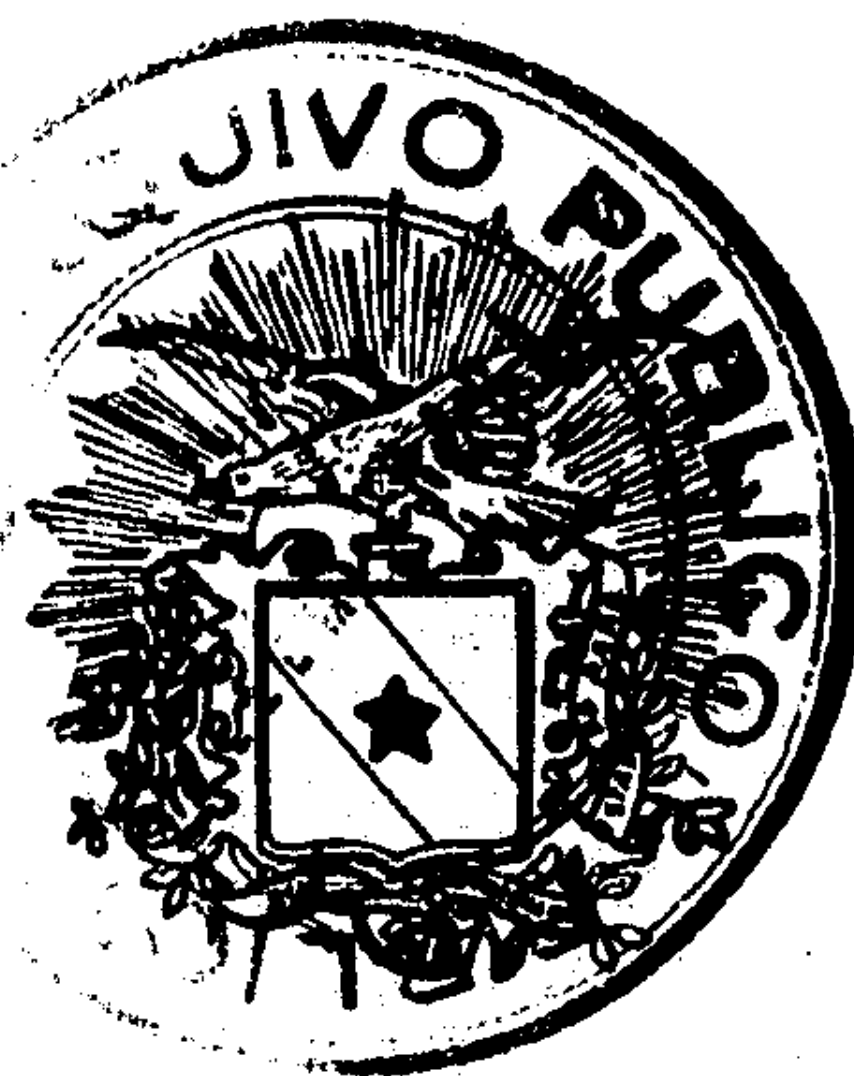




República Federativa do Brasil.
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81º DA REPÚBLICA — N.º 22.024

BELEM — QUARTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Ministério da Justiça

—XX—
DECRETOS
Do Governo do Estado

—XX—
INSTRUÇÃO N.º 06/71
PORTARIAS N.ºs 72 e 81
Da Secretaria de Estado
da Fazenda

—XX—
ACÓRDOS N.ºs. 657, 653
659, 660 661, 662, 663 664,
665, 666 e 667
Do Tribunal de Justiça

—XX—
EDITAIS
Da Repartição Criminal
Da Justiça do Trabalho

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Dr. RONALDO PASSARINHO PIN-
TO DE SOUZA

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO-
MES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Major R-1 VINICIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-
BRINHO

PAGINAS: 12 e 13

Convênios firmados pelos Secretários de Fazenda dos
Estados e do Distrito Federal

MINISTÉRIO
DA
JUSTIÇA

DECRETOS DE 18 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 41, da Lei 313, de 18 de setembro de 1949, e atendendo ao que consta do Processo MJ, 23.666, de 1970, resolve:

DECLARAR:

Que perderam os direitos políticos.

Nos termos do art. 149, § 1.º, item b, da Constituição, em virtude de recusa motivada por convicção religiosa, da prestação do serviço militar, os seguintes cidadãos;

Ademir Rodrigues, filho de Geraldo Rodrigues e de Matilde de Almeida Rodrigues, nascido a 4 de fevereiro de 1951, no município de Dumont, Estado de São Paulo, e residente em Ribeirão Preto, no mesmo Estado;

Amilton Antônio Checconi, filho de Alcides Checconi e de Maria Leon Belmudes Checconi, nascido a 2 de fevereiro de 1952, em Catanduva, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade;

Antônio Mateus Junqueira Encut, filho de Joel Fortes Enout e de Universina Junqueira Enout, nascido a 9 de novembro de 1951, em São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, e residente em Ribeirão Preto, no mesmo Estado;

Antônio Aparecido da Silva, filho de João Pedro da Silva e de Mariana Goulart da Silva, nascido a 12 de julho de 1951, em Franca, Estado de São Paulo, e residente em Ribeirão Preto, no mesmo Estado;

Antônio Maucir Verona, filho de Duílio Verona e de Noêmia Eutignon Verona, nascido a 27 de dezembro de 1951, em Tupã, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade;

Donato Munhoz Valoto, filho de José Munhoz Augusto e de Amabile Valoto Munhoz, nascido a 8 de novembro de 1946, em Nova Granada, nascido a 26 de dezembro de 1952, em Vitoria, no mesmo Estado;

Elizeu de Souza Luz, filho de Francisco Luz e de Joana de Souza Luz, nascido a 26 de dezembro de 1952, em Marília, Estado de São Paulo, e residente em São Paulo, Capital;

Pedro Catardo Neto, filho de Renato Catardo e de Isabel Condo Catardo, nascido a 15 de setembro de 1952, em São Paulo — Capital e residente na mesma cidade;

Falieri Antônio Lazarini, filho de Falieri Benedito Lazarini e de Benedita Maria do Espírito Santo, nascido a 15 de abril de 1951, em São Paulo — Capital e residente no Município de Taubaté, no mesmo Estado;

Sebastião Roberto de Melo, filho de Sebastião Aureliano de Melo e de Maria Cândida de Melo, nascido a 5 de maio de 1951, município de Pains, Estado de Minas Gerais, e residente em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo;

Luiz Sérgio Antonelli, filho de Gino Antonelli e de Clélia Camponatti Antonelli, nascido a 26 de maio de 1951, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade;

José Omar Campos, filho de Francisco Mateus Campos e de Antonia Mariano de Oliveira Campos, nascido a 3 de junho de 1951, em Nuporanga, Estado de São Paulo, e residente em Ribeirão Preto, no mesmo Estado;

Nivaldo José do Nascimento, filho de Antonio José do Nascimento e de Arminda da Cruz Nascimento, nascido a 5 de setembro de 1951, em Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, e residente em São Paulo — Capital;

João Vitorino Sobrinho, filho de Alcides Vitorino dos Santos e de Benedita Aparecida de Paula Santos, nascido a 13 de março de 1952, em Torrinha, Estado de São Paulo, e residente em Bauru, no mesmo Estado;

Wilson Roberto Mulero Calegari, filho de Diogo Mulero e de Josepha Calegari Mulero, nascido a 9 de outubro de 1952, em Santo André, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade;

Roberto Pires de Deus, filho de José Maria de Deus e de Gerarda Pires de Deus, nascido a 13 de junho de 1952, em São Paulo, Capital, e residente na mesma cidade;

Ibérico Cabalin Domingues, filho de Gabriel Cabalin Domingues e de Valentina Cabalin Alarcon, nascido a 29 de setembro de 1950, em São Paulo, Capital, e residente na mesma cidade;

Pedro Monteiro dos Santos Neto, filho de Abelardo Monteiro dos Santos e de Edwiges Monteiro dos Santos, nascido a 15 de abril de 1951, natural do Estado da Guanabara, e residente no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro;

Nazareno Saraiva da Cunha, filho de Leodegário Saraiva da Cunha e de Francisca Saraiva Oliveira, nascido a 1 de janeiro de 1947, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, e residente em São Paulo, Capital;

José Aparecido do Espírito Santo, filho de Waldomiro Aquilino do Espírito Santo e de Benedita de Souza do Espírito Santo, nascido a 16 de outubro de 1951, em Londrina, Estado do Paraná, e residente em Paraguará, no mesmo Estado;

José Carlos Carvalho, filho de David Carvalho e de Odilla Bertoni Carvalho, nascido a 3 de maio de 1951, em Jundiaí, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade;

Nelson Correia de Oliveira, filho de João Correia de Oliveira e de Lina Aires de Miranda Oliveira, nascido a 29 de outubro de 1951, em Santo Anastácio, Estado de São Paulo, e residente em São Paulo, Capital;

Marco Antônio de Oliveira, filho de Pedro de Oliveira e de Benedicta da Silva Oliveira, nascido a 13 de abril de 1951, em Bragança Paulista, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade;

Luiz Alberto Gama, filho de Manoel Gama e de Hortência dos Anjos Gama, nascido a 2 de dezembro de 1951, em São Paulo, Capital, e residente na mesma cidade;

Gerson Sebastião Guimarães, filho de José Inácio Guimarães e de Judith Quietaro Guimarães, nascido a 9 de janeiro de 1943, em Pinhal, Estado de São Paulo, e residente no Município de Mauá, no mesmo Estado;

Milton Teixeira Macedo, filho de Eliezer Teixeira Macedo e de Telma Gozzi Macedo, nascido a 27 de fevereiro de 1950, em São Paulo, Capital e residente na mesma cidade;

Dorival Ferretti, filho de Natal Ferretti e Ida Lourenço Ferretti, nascido a 6 de setembro de 1951, em São Paulo, Capital e residente em Jundiaí, no mesmo Estado;

Claudinir Quintino de Freitas, filho de Braz Quintino de Freitas e de Tereza Soriani, nascido a 2 de fevereiro de 1951, em Gália, Estado de São Paulo, e residente em Sorocaba, no mesmo Estado;

Aparecido Ferreira dos Santos, filho de Raimundo Ferreira dos Santos e de Alice Duarte dos Santos, nascido a 13 de maio de 1951, em Júlio Mesquita, Estado de São Paulo, e residente em Osasco, no mesmo Estado;

Hermenegildo Assaf Forti, filho de Leandro Forti e de Olinéia Assaf, nascido a 29 de agosto de 1951, em Jundiaí, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade;

Otacílio Ledier Pestana, filho de Antônio Pestana e de Therezinha Ledier Pestana, nascido a 17 de janeiro de 1951, em São Paulo, Capital, e residente em Guarulhos, no mesmo Estado;

Dionísio Carlos de Matos, filho de Manoel Borges de Matos e de Ana Vitor de Souza, nascido a 15 de março de 1951, em General Salgado, Estado de São Paulo, e residente no Município de Jales, no mesmo Estado;

Celso Antônio Berini, filho de Bruno Berini e de Carolina Giamboni, nascido a 27 de agosto de 1951, em Campinas, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade;

Osvaldo Vaz Galvão Filho, filho de Osvaldo dos Santos Galvão e de Maria Risona Vaz Galvão, nascido a 8 de novembro de 1948, em Curuçá, município de Belém, Estado do Pará, e residente em Macapá, Território Federal do Amapá;

Francisco Uyaco da Silveira, filho de Manoel Gomes da Silveira e de Joana Uyaco da Silveira, nascido a 14 de outubro de 1950, em Nova Olinda, Estado do Acre, e residente em Macapá, Território Federal do Amapá;

Claudino Aparecido de Godoy, filho de Márcio Bazílio de Godoy e de Terezinha Beraldo de Godoy, nascido a 8 de setembro de 1951, em Botucatu, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade;

Antônio Carlos de Oliveira, filho de Osório de Oliveira e de Tereza Ferreira, nascido a 7 de janeiro de 1951, em Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, e residente em Campinas — Estado de São Paulo;

Antônio Carlos Cardoso, filho de Valdomira Cardoso, nascido a 11 de setembro de 1951, em São Tomaz de Aquino, Estado de Minas Gerais, e residente em Campinas, Estado de São Paulo;

Milton Nicoletti, filho de Clovis Nicoletti e de Maria da Silva Nicoletti, nascido a 15 de fevereiro de 1951, em São Paulo, Capital, e residente na mesma cidade;

José Osuna, filho de Fernando Osuna e de Doíres Martins Osuna, nascido a 31 de maio de 1951, em Piratininga, Estado de São Paulo, e residente em Campinas, no mesmo Estado;

Hélio Borges de Lima, filho de Mário Borges de Lima e de Laura Silveira de Jesus, nascido a 25 de maio de 1951, em Guararapes, Estado de São Paulo, e residente no Município de Jales, no Estado de São Paulo;

Levi do Nascimento, filho de Cândido do Nascimento e de Constantina do Nascimento, nascido a 20 de novembro de 1951, em Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, e residente em Itapeva, no mesmo Estado;

Rubens José Moreira, filho de Rodolfo Soares Moreira e de Natália Correia Oliveira, nascido a 28 de setembro de 1945, em Santo André, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade;

Jaime Aranha Maia, filho de Jonas Aranha Maia e de Laura Modesto Aranha, nascido a 10 de agosto de 1951, em Rio Claro, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade;

Valter Lázaro Euzébio, filho de Joaquim Euzébio e de Rosália Pires, nascido a 19 de fevereiro de 1951, em São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e residente em Campinas, Estado de São Paulo;

Sebastião Marques Júnior, filho de Sebastião Marques e de Yolanda Fonseca Marques, nascido a 20 de janeiro de 1951, em Apucarana, Estado do Paraná, e residente em Tupã, Estado de São Paulo;

Eliezer Oliveira Fernandes, filho de José Botte Fernandes e de Ondir Oliveira Fernandes, nascido a 23 de junho de 1951, em São Paulo, Capital, e residente na mesma cidade;

Carlos Frederico Saudo, filho de Otávio Saudo e de Elza Vinue Saudo, nascido a 24 de fevereiro de 1951, em São Paulo, Capital, e residente na mesma

cidade;

Elio Ivoa Von Muhlen, filho de Amiro Von Muhlen e de Elly Von Muhlen, nascido a 2 de outubro de 1951, em Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, e residente em Cruz Alta, no mesmo Estado;

José Amadeu Furlan, filho de Adicio Furlan e de Ida Pegorin Furlan, nascido a 15 de dezembro de 1951, em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade;

Antônio Pinheiro Neto, filho de Moacir Alferes Pinheiro e de Ar? Theodora Gomes de Carvalho Pereira, nascido a 21 de outubro de 1951, em Parnaíba Paulista, Estado de São Paulo, e residente em Santo André no mesmo Estado;

Odair Mota, filho de José Mota Filho e de Zilda Lourenço Mota, nascido a 18 de abril de 1951, em Cândido Mota, Estado de São Paulo e residente em Chavantes, no mesmo Estado;

Jair Oliano, filho de Izidoro Lu? Oliano e de Angelina Rossi, nascido a 23 de setembro de 1951, em Ucho Estado de São Paulo, e residente em Jundiá, no mesmo Estado;

Nasanari Kayano, filho de Yasunari Kayano e de Take Kayano, nascido a 23 de março de 1951, em Fatur, Estado de São Paulo, e residente em Santo André, no mesmo Estado;

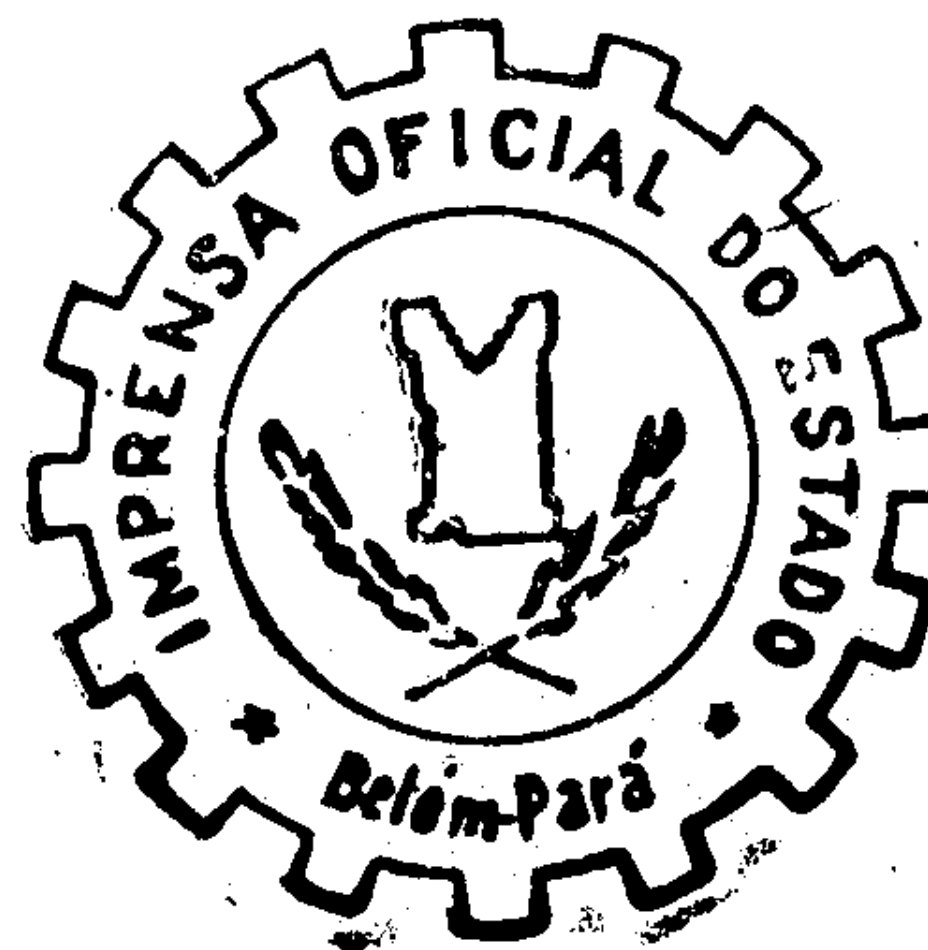
Virgílio Lutero da Silva, filho de Antônio Lutero da Silva e de Rosa Gomes da Silva, nascido a 26 de junho de 1951, em Bebedouro, Estado de São Paulo, e residente em Jundiá, no mesmo Estado;

Sérgio Luiz Peçanha, filho de Luiz Nilo Peçanha e de Rosa Prusco Peçanha, nascido a 15 de abril de 1951, em São Paulo, Capital, e residente em Jundiá, no mesmo Estado;

Hermenegildo Tridapali, filho de Pedro Tridapali e de Yolanda Marcela Tridapali, nascido a 19 de setembro de 1949, em Vitoriosa, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade;

Nivaldo Carlotti, filho de José Carlotti e de Rosa Callegari Carlotti, nascido a 17 de maio de 1951, em Jundiá, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade;

Roberto Malafaia de Carvalho, filho de Nelson Freire de Carvalho e de Diva Malafaia de Carvalho, nascido a 29 de junho de 1951, no Rio de Janeiro, Estado



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,40	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	95,00	Página comum, cada centímetro	2,50
Semestral	47,50	Página de Contabilidade — preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	120,00		
Semestral	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados. As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO

Decreto-Lei e Regulamentação

Opúsculo à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL.

PREÇO: Cr\$ 5,00

da Guanabara, e residente em Fortaleza, Estado do Ceará;

Ailton Júlio da Silva, filho de João Júlio da Silva e de Júlia Gouveia da Silva, nascido a 27 de março de 1950 em Recife, Pernambuco, e residente na mesma cidade;

Odair Morocenski, filho de Geraldo Morocenski, e de Aurora Bressa Morocenski, nascido a 23 de novembro de 1951, em Santo André, Estado de São Paulo, e residente em Pirituba, no mesmo Estado;

Wagner Assis da Silva, filho de João Batista da Silva e de Tereza da Silva, nascido a 4 de outubro de 1950, em Belo Horizonte, Minas Gerais, e residente na mesma cidade;

Miguel Elias do Amaral, filho de Ademar Paulo e de Geralda Alexandrina do Amaral, nascido a 16 de junho de 1951, em Resende, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade;

Cesar Roberto Silva da Costa, filho de Manoel Francisco da Costa e de Maria da Conceição Silva da Costa, nascido a 10 de julho de 1950, no Estado da Guanabara, e residente em São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro;

Luiz Antonio Alves Fernandes, filho de Aurelio do Espírito Santo Fernandes e de Brasília Alves Fernandes, nascido a 13 de dezembro de 1951, em Sorocaba, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade;

Nelio Oriando Castro, filho de José Castro e de Florinda Orlando Castro, nascido a 4 de janeiro de 1951, em Tambauí, Estado de São Paulo, e residente em Pôrto Ferreira, no mesmo Estado;

Gilberto Ferreti, filho de Natal Ferreti e de Ida Lourenço Ferreti, nascido a 5 de junho de 1950, em São Paulo, Capital, e residente em Jundiaí, no mesmo Estado;

Denilson Massaterro, filho de Sebastião Massaterro e de Leonilda Boldrim Massaterro, nascido a 7 de agosto de 1951, em Pirassununga, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade;

Celso Luiz Massaini, filho de Joaquim Massaini e de Adelia Attuy Massaini, nascido a 20 de maio de 1951, em São Paulo, Capital, e residente na mesma cidade;

Luiz Carlos de Oliveira, filho de Galeano de Oliveira e de Nelmia Mourão de Oliveira, nascido a 23 de agosto de 1951, em Bragança Paulista, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade;

Vildete Alves de Oliveira, filho de Aristides Alves de Oliveira e de Maria Rosa de Jesus, nascido a 12 de agosto de 1951, em Picos, Estado do Piauí, e residente em São Paulo, Capital;

Djalma Tafuri, filho de João Batista Tafuri e de Isabel Guerreiro Tafuri, nascido a 8 de agosto de 1950, em Bragança Paulista, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade;

Wilson Roberto Bernardes Liberal, filho de Adhemar Bernardes Liberal e de Ana Damelli Bernardes Liberal, nascido a 1 de julho de 1951, em São Paulo, Capital, e residente na mesma cidade;

Ademir Francisco da Silva, filho de Amadeu Francisco da Silva, nascido a 20 de novembro de 1951, em Visconde do Rio Branco Estado de Minas Gerais, e residente no Estado da Guanabara;

Adili Ramos Pereira, filho de Ambrósio Albertino Pereira e de Juventina Patista Ramos, nascido a 24 de fevereiro de 1951, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e residente na mesma cidade;

Antenor Antonio Fernando Dias, filho de Antenor José Dias e de Maria Nobrega Dias, nascido a 16 de dezembro de 1951, no Estado da Guanabara, e residente no mesmo Estado;

Carlos Melo dos Santos, filho de João Herminio dos Santos e de Irene de Melo dos Santos, nascido a 26 de outubro de 1951, na Guanabara, e residente no mesmo Estado;

José Carlos Conceição, filho de Andreilino Conceição e de Derly dos Santos Conceição, nascido a 23 de maio de 1951, em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, e residente no Estado da Guanabara;

José Carlos das Chagas Pereira, filho de Alcebiades Cardoso Pereira e de Alvany das Chagas Pereira, nascido a 11 de dezembro de 1951, em Belfort Roxo, Estado do Rio de Janeiro, e residente no Estado da Guanabara;

João Carlos Cunha Fernandes, filho de Paulo Pereira Fernandes e de Joana Darc Cunha Per-

nandes, nascido a 26 de março de 1951, em Manhanguape, Estado do Paraná, residente no Estado da Guanabara;

Julio Orrico de Aragão Pedra e Cal Filho, filho de Julio Orrico de Aragão Pedra e Cal e de Edite Correa de Aragão Pedra e Cal, nascido a 30 de dezembro de 1951, na Guanabara e residente no mesmo Estado;

Gilso Alves dos Santos, filho de Syrio Alves dos Santos e de Loreci Oliveira dos Santos, nascido a 10 de dezembro de 1952, em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, e residente em São Gonçalo, no mesmo Estado;

Mario Henrique de Souza, filho de Manoel Saraiva de Souza e de Auzena da Conceição de Mello Souza, nascido a 19 de abril de 1951, na Guanabara, e residente no mesmo Estado;

Ronaldo da Silva, filho de Joaquim da Silva e de Floripa Alves da Silva, nascido a 26 de junho de 1950, na Guanabara, e residente no mesmo Estado;

Sebastião Mota Diogo, filho de Eduardo José Diogo e de Joana Mota Diogo, nascido a 28 de dezembro de 1951, em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, e residente no Estado da Guanabara;

Wanderlei Fatima de Souza, filho de Waldero Bispo de Souza e de Alice Camara de Souza, nascido a 13 de outubro de 1951, em São Luís, Estado do Maranhão, e residente no Estado da Guanabara;

Walfran dos Santos Maia, filho de Flávio Lopes Maia e de Zenv dos Santos Maia, nascido a 24 de fevereiro de 1952, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e residente em São Gonçalo no mesmo Estado;

Adair Moreira de Mendonça, filho de João Crescencio de Mendonça e de Etelvina Moreira de Mendonça, nascido a 23 de dezembro de 1949, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e residente na mesma cidade;

Dilceu Bitencourt Dutra, filho de Celestino Dutra e de Ercilia Bitencourt Dutra, nascido a 18 de fevereiro de 1952, em Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, e residente em Canoas, no mesmo Estado;

Pery Torres Silva, filho de Irai Torres Silva, nascido a 31 de julho de 1951, em Cruz Alta, Rio Grande do Sul, e residente na mesma cidade;

Alberto Luiz Borges de Brito, filho de Albertino Camilo de Brito e de Dulce Gouvea Borges de Brito, nascido a 20 de junho de 1952, em Belo Horizonte, Minas Gerais, e residente na mesma cidade;

Maurício de Jesus da Silva, filho de Antonio Sebastião da Silva e Gilceria Silveira da Silva, nascido a 18 de abril de 1952, em Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, e residente na mesma cidade;

Rômulo José de Resende, filho de Aquim da Costa Resende e de Ana Maria de Resende, nascido a 26 de janeiro de 1952, em São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, e residente em Barbacena, no mesmo Estado;

Adalberto Pereira da Silva, filho de Rodrigo Pereira da Silva e de Ludugeria Josefina da Silva, nascido a 3 de novembro de 1951 em Maracas, Estado da Bahia, e residente em Feira de Santana, no mesmo Estado;

Gilberto Pereira, filho de Jose Geraldo Pereira e de Rosa Pereira, nascido a 25 de janeiro de 1952, em Blumenau, Estado de Santa Catarina, e residente na mesma cidade;

Lucas Vicenti, filho de Antonio Vicenti e de Isabel Vicenti, nascido a 12 de janeiro de 1952, em José Boiteux, Estado de Santa Catarina, residente em Blumenau, no mesmo Estado;

José Alves de Oliveira Filho, filho de José Alves de Oliveira e de Maria Pereira de Oliveira, nascido a 7 de janeiro de 1952, em Recife, Estado de Pernambuco, e residente na mesma cidade;

José Mota Filho, filho de José da Silva Mota e de Maria Luiza Lima Mota, nascido a 6 de junho de 1951, em Fortaleza, Estado do Ceará, e residente na mesma cidade;

Ricardo Malafaia de Carvalho, filho de Nelson Freire de Carvalho e de Diva de Carvalho, nascido a 29 de junho de 1951, na Guanabara e residente em Fortaleza, Estado do Ceará;

Agamenor da Silva Menezes, filho de Manoel Gomes de Menezes e de Jurandi da Silva Menezes, nascido a 24 de julho de 1951, em Maracaju, Estado de Mato Grosso, e residente no mesmo Estado; e

José Carlos Ribeiro Moraes, Brasília, 18 de dezembro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

Maria Ribeiro Moraes, nascido a 15 de fevereiro de 1952, em Arapongas, Estado do Paraná, e residente em Campo Grande, Estado do Mato Grosso.

EMILIO G. MEDICI.

Alfredo Buzaid

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Paulo Bosco Rodrigues Jadão, do cargo de 1.º Suplente de Pretor em São João do Araguaia, termo judiciário da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9416)

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Antonio Celzar de Miranda para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1.º Suplente de Pretor em São João do Araguaia, termo judiciário da Comarca de Marabá, vago com a exoneração a pedido, de Paulo Bosco Rodrigues Jadão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9417)

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Manoel Mendo de Souza, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1.º Suplente de Pretor em Fazendinha, subdistrito judiciário da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9418)

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Manoel Atilson Rabêlo, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1.º Suplente de Pretor na Vila Vista Alegre, distrito judiciário da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9419)

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Tadeu Ferreira Carvalho, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 2.º Suplente de Pretor na Vila Vista Alegre, distrito judiciário da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9420)

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, João Campos de Lima Filho, para exercer, pelo prazo de três (3) anos as funções de 2.º Suplente de Pretor na Vila Matapiquara, distrito judiciário da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9421)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, José de Azevedo Bahia, do cargo de Despachante Estadual, junio

ao Departamento de Receita, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Major R.1 Miguel Archanjo de Almeida Campos

Resp. p. Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 9415)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cícero Ribeiro da Silva, de diarista com estabilidade do Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8557)

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Mendes Albuquerque, do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Assistência Médico Sanitário da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8558)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 035 — DE 30
DE ABRIL DE 1971

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea "f", do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Suspender por 3 (três) dias úteis a partir desta data ao Arquivista Auxiliar Jose Maria Almeida Filho, em virtude de haver desrespeitado um colega de serviço quando advertido sobre um procedimento irregular.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral
(G. Reg. n. 8.694)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETARIO
PORTARIA N. 72 — DE 5 DE
ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que a Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 4, de 6.01.71, por motivos de força maior solicitou e obteve conforme Portaria n. 50, de 4 de março p. findo, prorrogação de 30 (trinta) dias no prazo para conclusão do referido Inquérito;

Considerando que tendo havido necessidade de ser procedida uma pericia técnica contábil na escrituração do Matadouro do Maguari e que essa pericia somente teve seu resultado apresentado à Comissão no dia 19 de março p. findo;

Considerando que, há ainda necessidade de uma pericia em um dos livros de escrituração do Matadouro do Maguari, tudo conforme está minuciosamente exposto no ofício datado de 30 de março de 1971, do Presidente da Comissão de Inquérito,

RESOLVE:

1 — Considerar dissolvida a Comissão de Inquérito nomeada pela Portaria n. 4 de 6 de janeiro de 1971, para proceder uma pericia no Matadouro do Maguari.

2 — Designar os Inspectores de Rendas do Interior Miguel Joaquim Pacheco Alves, Lúcio de Barros Barbalho e Fernando Mesquita de Almeida, para em Comissão e sob a pre-

sidência do primeiro procederem a um Inquérito Administrativo a fim de apurar as causas e responsabilidades de quem de direito, na diferença mencionada na Portaria n. 4, de 6 de janeiro de 1971, e atribuída a tesoureira dona Lucibela Penna de Carvalho Campos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 5 de abril de 1971.

Gen. R.I. Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. Reg. n. 8484)

PORTARIA N. 81 — DE 23 DE
ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta da documentação apresentada pelo deputado Lauro Sabbá, e que fica anexa a presente Portaria.

RESOLVE:

Designar o Sr. Jorge Wilson Arbage, Diretor da Divisão de Administração do DEI, e os Inspectores de Rendas do Interior, Manoel Tibiricá Portugal e Júlio Walfredo de Aguiar, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, procederem a um Inquérito Administrativo, visando apurar a quem cabe a responsabilidade pelos fatos relatados no aludido documento e ocorridos no município de Mocajuba.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 23 de abril de 1971.

Gen. R.I. Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. Reg. n. 9013)

INSTRUÇÃO N. 06 — DE 12
DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, Considerando a necessidade de disciplinar a circulação em território paraense de verduras e legumes;

RESOLVE:

1 — Determinar aos Exatores do Interior que forneçam aos produtores de verduras e legumes localizados em suas jurisdições, independente do pagamento da respectiva taxa, "Nota Fiscal do Produtor", com isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

2 — O Posto Fiscal do Coqueiro somente poderá liberar a entrada de legumes e verduras quando acompanhado da respectiva "Nota Fiscal do Produtor", emitida pela Exatoria do Município de origem.

3 — Quando procedente de outros Estados, as verduras e legumes ficarão sujeitas ao pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, no Posto Fiscal do Coqueiro, na base de cálculo de 16,5% (dezesseis e meio por cento) sobre dez por cento (10%) do total da Nota Fiscal de origem.

4 — O Departamento de Exatarias do Interior deverá providenciar a divulgação da presente Instrução, no mais curto prazo possível.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 12 de abril de 1971.

Gen. R.I. Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. Reg. n. 8481)

INSTRUÇÃO N. 07 — DE 12
DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o aumento do número de reclamações por parte dos concorrentes ao sorteio popular "Seus talões valem Milhares de Cruzeiros" contra estabelecimentos comerciais que se negam a entregar os comprovantes de compras, ou os fornecem sem a devida identificação,

RESOLVE:

1 — Determinar ao Departamento de Fiscalização Tributária que faça exercer rigorosa fiscalização nos estabelecimentos comerciais a fim de apurar os que estão descumprindo a lei vigente que obriga o fornecimento de comprovantes de compras a seus clientes.

2 — Determinar ainda que a Fiscalização averigue se os comprovantes fornecidos identificam o estabelecimento vendedor, nos termos regulamentares.

3 — Determinar finalmente que sejam lavrados autos de infração para aplicação de penalidades legais cabíveis, contra os contribuintes do ICM, que não estejam cumprindo a legislação em vigor pertinente a matéria em referência.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 12 de abril de 1971.

Gen. R.I. Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. Reg. n. 1948)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETARIO
PORTARIA N. 45/71

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e respeitando os termos da Portaria número 10/70, de 09.03.70 do Exmo. Senhor Governador do Estado,

RESOLVE:

Incluir no regime de extraordinário no período de

24.02.71 a 24.05.71, por extrema necessidade de serviço, o senhor Ely Elias da Graça Nasser, que desempenha a função de Datilógrafo no Departamento de Produção e Assistência.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 19 de fevereiro de 1971.

(a) Eng. Agro. Laudelino
Pinto Soares
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. Reg. n. 2563)

PORTARIA N. 46/71

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e respeitando os termos da Portaria número 10/70, de 09.03.70 do Exmo. Senhor Governador do Estado

RESOLVE:

Incluir no regime de extra-ordinário no período de 01.02.71 à 30.04.71, por extrema necessidade de serviço, a senhora Andreolina Ribeiro Ramos, que desempenha a função de Escrevente Datilógrafo na Divisão de Finanças. Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 24 de fevereiro de 1971.

(a) Eng. Agro. Laudelino
Pinto Soares
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. Reg. n. 2564)

PORTARIA N. 47/71

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e respeitando os termos da Portaria número 1.073, de 03 de março de 1970 do Exmo. Senhor Governador do Estado,

RESOLVE:

Autorizar a inclusão no regime de extraordinário no período de 20.02.71 a 20.05.71, por imperiosa necessidade de serviço, do servidor José Maria de Almeida que desempenha funções de Mecânico no Departamento de Engenharia Rural.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário, em 19 de fevereiro de 1971.

(a) Eng. Agro. Laudelino
Pinto Soares
Secretário de Estado de
Agricultura

(G. Reg. n. 2523)

PORTARIA N. 48/71

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e respeitando os termos da Portaria número 10/70, de 09.03.70 do Exmo. Sr. Governador do Estado.

RESOLVE:

Incluir no regime de extra-ordinário no período de 01.02.71 a 30.04.71 por extrema necessidade de serviço o senhor Marcos Quadros Martins, ocupante do cargo de Monitor Veterinário, lotado no Departamento de Produção e Assistência.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário, em 25 de fevereiro de 1971.

(a) Eng. Agro. Laudelino
Pinto Soares
Secretário de Estado de
Agricultura

(G. Reg. n. 2590)

PORTARIA N. 49/71

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista o encerramento do Primeiro Curso de Operadores de Máquinas Agrícolas, do Centro de Treinamento de Mecanização Agrícola, que constitui a concretização de uma das principais metas desta Secretaria de Estado de Agricultura,

RESOLVE:

Convidar os Diretores dos Departamentos e Divisões, assim como os demais Técnicos e funcionários administrativos desta SAGRI, para comparecerem à cerimônia de encerramento presidida pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado e que realizará-se no Centro de Treinamento de Mecanização Agrícola, às 10.00 horas de domingo, 28 de fevereiro corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário, em 25 de fevereiro de 1971.

(a) Eng. Agro. Laudelino
Pinto Soares
Secretário de Estado de
Agricultura

(G. Reg. n. 2604)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 55 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1971

O Major R-1 Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960

RESOLVE:

Designar uma comissão composta dos senhores Pedro Delmeval Santiago, Eugênio da Luz e Daniel Henrique de Araújo, Comissário, Escrivão. Chefe e Escrivão, respectivamente, para, sob a presidência do primeiro, instaurar Inquérito Administrativo, a fim de apurar a responsabilidade do Investigador de Polícia Osvaldo de Oliveira Lopes, constante o que consta do Registro n. 282, da Parte Diária, de 22 para 23 de fevereiro do corrente ano, do 6.º Distrito Policial (São Braz), anexo à presente portaria.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major R-1 Antônio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2838)

PORTARIA N. 56 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1971

O Major R-1 Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960

RESOLVE:

Suspender, por trinta (30) dias, nos termos do Art. 184, § 1.º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o ex-guarda civil Elnor Barata Ferreira, por haver cometido falta de natureza grave, conforme se depreende do termo de declarações prestadas pelo senhor Levindo Farias Rodrigues, anexo a esta portaria.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major R-1 Antônio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2837)

PORTARIA N. 57 — DE 1.º DE MARÇO DE 1971

O Major R-1 Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960

RESOLVE:

Conceder à Sra. Mariene Pires Fernandes Martins, extra-numerária lotada na Tesouraria desta Secretaria trinta (30) dias de férias regulamentares, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1970, a contar de 1.º a 30 de março vindouro.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major R-1 Antônio Calvis
Moreira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2836)

PORTARIA N. 58 — DE 3 DE MARÇO DE 1971

O Major R-1 Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960

RESOLVE:

Lotar no 13.º Distrito Policial (Icaraci), o recém nomeado Comissário João Bosco Cavaleiro de Macêdo, transferir do mencionado Distrito para o 10.º Distrito Policial (Telégrafo), o Comissário Pedro Paulo dos Santos, e dê-se último para a Delegacia de Entorpecentes o Comissário Astrolábio Alves de Castro.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major R-1 Antônio Calvis
Moreira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3371)

PORTARIA N. 59 — DE 2 DE MARÇO DE 1971

O Major R-1 Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento

da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960

RESOLVE:

Conceder ao Sr. Apolinário Raimundo Cavalcante da Conceição, radiotelegrafista, lotado no Serviço de Rádio e Comunicações desta Secretaria, trinta (30) dias de férias regulamentares, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1971, a contar de 3 de março a 3 de abril do ano em curso.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major R.I. Antônio Calvis
Moreira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3372)

DELEGACIA ESTADUAL DE TRÁNSITO

PORTARIA N. 12/71 — SHC —
DE 09/02/71

O Eng.º Ramiro de Nobre e Silva, Delegado Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Código Nacional de Trânsito.

Considerando que o motorista profissional Joaquim Galdino de Matos, teve seu documento de habilitação apreendido nos termos do Art. 160 combinado com o Art. 151 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Considerando que citado profissional foi submetido aos exames de sanidade física e mental, sendo considerado INAPTO pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme consta em parecer final da ficha médica n. 27.601 do Serviço Médico e Psicotécnico desta especialidade.

Considerando o que disciplina o Art. 199 item XII do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

I — SUSPENDER pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 01.02.71 a Carteira Nacional de Habilitação n. 19.694 e Prontuário do mesmo número emitida por esta DELEGACIA em favor do motorista profissional Joaquim Galdino de Matos, brasileiro, natural do Estado do Maranhão, casado, com 30 anos de idade, nascido a 21 de fevereiro de 1940, filho de Raimundo Galdino de Matos e de Teodora Freire de Matos.

II — Determinar a realização de novos exames médicos findo o prazo de apreensão e inaptidão para que o referido motorista possa voltar a dirigir veículos automotores.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se em prontuário, publique-se em Boletim Interno e no DIÁRIO OFICIAL.

Eng.º Ramiro de Nobre e Silva
Delegado Estadual de
Trânsito

PORTARIA N. 13/71 — SHC —
DE 02/02/71

O Eng.º Ramiro de Nobre e Silva, Delegado Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Código Nacional de Trânsito.

Considerando que no dia 18.01.71 às 11,00 horas, compareceu a esta especializada o Sr. José de Oliveira Homci, comunicando que por volta das 02,00 horas da madrugada o automóvel de placa n. 5-18-85- Pa. dirigido pelo motorista Raimundo Nonato da Silva Rocha, ao trafegar pela Av. Alcindo Cacela, atropelou o cidadão de identidade ignorada, que atravessava aquela artéria. O motorista socorreu a vítima levando-a ao Pronto Socorro Municipal o qual não suportando os ferimentos recebidos veio a falecer.

Considerando o que disciplina o Art. 199 item XIV do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

Suspender, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do acidente a Carteira Nacional de Habilitação n. 35.921 e Prontuário do mesmo número emitida por esta Delegacia Estadual de Trânsito em favor do motorista profissional Raimundo Nonato da Silva Rocha, brasileiro, natural do Estado do Pará, solteiro, com 25 anos de idade, nascido a 03.06.945, filho de Armando Ferreira da S. Rocha e de Leomar da Silva Rocha.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se em prontuário, publique-se em Boletim Interno e no DIÁRIO OFICIAL.

Eng.º Ramiro de Nobre e Silva
Delegado Estadual de
Trânsito

(G. — Rg. n. 5453)

Editais Administrativos

DAE — DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

Contrato de Empreitada para execução de obras civis e fornecimento de materiais que entre si fazem o Departamento de Aguas e Esgotos, Autarquia do Governo do Estado do Pará e a firma Empresa de Construções Gerais Limitada, destinadas a ampliação da Estação de Tratamento de São Braz.

Aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e hum, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Aguas e Esgotos, sita à Avenida Independência, n. 1201, compareceram: Eng.º Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, brasileiro, casado, Diretor Geral da Autarquia, neste ato denominada DEPARTAMENTO e a firma, Empresa de Construções Gerais Limitada (ECG), com sede nesta Cidade, à Rua Santo Antonio n. 432, Edifício Antonio Velho, 3º andar — conj. n. 304/6, a seguir denominada CONTRATANTE, representada por seu Diretor Eng.º Mário Pena Cunha de Araújo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, para assinarem o presente Contrato de execução de obras civis e fornecimento de materiais destinados a ampliação da Estação de Tratamento de São Braz, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA** — Do objeto dos serviços — A CONTRATANTE se obriga a executar a construção de um novo decantador, de uma Bacia de floculação, de um novo conjunto de dezesseis (16) filtros, com respectivas dependências cobertas, inclusive fornecimento e montagem de todas as tubulações, acessórios e equipamentos necessários constantes do projeto e fornecimento e assentamento de trecho da adutora de recalque de São Braz, em tu-

bos de aço. Parágrafo Único

— A execução dos serviços ora contratados obedecerá fielmente aos projetos, especificações e edital de concorrência que ficam como partes integrantes do presente Contrato, assim como a proposta da firma CONTRATANTE, considerada vencedora na Concorrência Pública n. DAE — 06/71.

CLAUSULA SEGUNDA — A CONTRATANTE se obriga a executar os serviços e fornecer os equipamentos objetos do presente Contrato, com a maior perfeição de mão de obra e completa obediência às exigências das especificações. **CLAUSULA TERCEIRA** — Do prazo — A CONTRATANTE se obriga a executar os serviços supra citados, no prazo máximo de quatrocentos e vinte (420) dias corridos, a contar da data da primeira ordem de serviço. **CLAUSULA QUARTA** — Do preço — Pela execução dos serviços e fornecimento dos equipamentos constantes do presente instrumento, a CONTRATANTE receberá a importância de quatro milhões, setecentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e hum cruzeiros e três centavos (Cr\$ 4.750.241,03) conforme sua proposta vencedora. **CLAUSULA QUINTA** — Do pagamento — O pagamento da importância referida na cláusula anterior, será efetuado da seguinte maneira: a) — Por ocasião da instalação da obra e trabalhos preliminares, receberá a CONTRATANTE a importância de noventa e oito mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 98.200,00); b) — Os serviços efetivamente executados, terão os valores de pagamentos determinados pelas medições mensais atestadas pela fiscalização, não podendo as faturas referentes a obras civis, serem inferiores a cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); c) As tubulações, aparelhos, equipamentos e seus acessórios, serão pagos observados os seguintes critérios: I — qua-

renta por cento (40%) do valor mencionado na proposta, quando comprovada a encomendada feita; II — quarenta por cento (40%) após verificação pela fiscalização, de que foram colocados no canteiro da obra; III — vinte por cento (20%) restantes, após verificada a instalação dos mesmos, tudo conforme proposta da CONTRATANTE. **CLAUSULA SEXTA** — Do reajustamento — Os preços serão revistos na forma e para fins estabelecidos na Lei n. 185 de 23.02.1967 e alterados através dos Decretos Leis n. 60.407 de 11.03.1967 e 60.706 de 09.05.1967. Parágrafo Único — Os cálculos da revisão e o valor correspondente serão objeto de expressão demonstração no documento representativo de cada pagamento, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais. Os valores dos reajustamentos serão calculados de acordo com os prazos apresentados no cronograma detalhado não podendo ser ultrapassados referidos prazos para fins de reajustamento. **CLAUSULA SÉTIMA** — Das penalidades — Por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, a CONTRATANTE ficará sujeita a multa variável de um centésimo por cento (0,01%) a um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato, a juízo do Engenheiro Diretor Geral do DEPARTAMENTO, sendo que em caso de reincidência será aplicada em dobro essa multa. Aplicar-se-á à CONTRATANTE, por dia que exceder o prazo contratual, a multa de meio décimo por cento (0,5%), do valor do contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ou devido a causa alheia à vontade da CONTRATANTE, julgadas aceitáveis a critério do DEPARTAMENTO. Parágrafo Único — Aplicar-se-á a CONTRATANTE, por dia que exceder nos diferentes prazos previstos no cronograma de execução mensal,

a multa de um centésimo por cento (0,01%) do valor das partes da obra em atraso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ou devido a causa alheia à vontade da CONTRATANTE julgadas aceitáveis o critério do DEPARTAMENTO. Das multas aplicadas, caberá recurso ao Diretor Geral do DEPARTAMENTO, sem a obrigatoriedade do recolhimento prévio do multa, até sua decisão final. **CLAUSULA OITAVA** — Como garantia do cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, a CONTRATANTE presta uma caução no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), quantia essa já recolhida à Tesouraria do DEPARTAMENTO, por ocasião de sua habilitação a Concorrência Pública número DAE-06/71. Parágrafo Único — Como garantia complementar do fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, o DEPARTAMENTO reterá três por cento (3%) do valor de cada fatura paga à CONTRATANTE, bem como os equipamentos existentes no canteiro da obra servirão também como garantia e só poderão ser retirados com expressa autorização do DEPARTAMENTO. A caução inicial e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela execução imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas. **CLAUSULA NONA** — A CONTRATANTE obrigará-se a ter permanentemente à testa dos serviços de que trata a presente Concorrência, o engenheiro responsável técnico pelas obras, indicado na prova de idoneidade técnica apresentada. Nos impedimentos do referido Engenheiro, a firma deverá colocar imediatamente à frente dos serviços outro engenheiro especializado nas obras em questão, cabendo ao DEPARTAMENTO aprovar ou rejeitar a indicação desse engenheiro, uma vez apreciado pelo mesmo o "curriculum vitae" do referido profissional. A CONTRATANTE obrigará-se também a manter permanen-

temente, no canteiro de obras, pelo menos um engenheiro com experiência desse serviço para acompanhar a execução das obras, devidamente credenciado para os entendimentos com o DEPARTAMENTO. Parágrafo Único — A CONTRATANTE será responsável por qualquer dano que vier ser causado a terceiros em virtude da execução dos serviços, não só à propriedade como à pessoas. **CLAUSULA DÉCIMA** — Da verba — As despesas decorrentes do presente Contrato, no valor de quatro milhões, setecentos e cinquenta mil, duzentos e quarento e hum cruzeiros e três centavos (Cr\$ 4.750.241,03), correrão à conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras, constantes do Orçamento do DEPARTAMENTO para o presente exercício e serão atendidas com recursos oriundos do Banco Nacional de Habitação — BNH — Fundo de Águas e Esgotos — FAE — e Fundo Regional de Águas e Esgotos — FRAE. Parágrafo Primeiro — Não decorrerão juros de mora pelos eventuais atrasos verificados no pagamento das faturas pelo retardamento na entrega de recursos por parte dos organismos financiadores. Parágrafo Segundo — Se forem contratados acréscimos de serviços, alterando o projeto base, os preços unitários oferecidos na proposta, servirão para efeito de pagamento desses serviços, observados os critérios de medição. Parágrafo Terceiro — O DEPARTAMENTO não pagará qualquer acréscimo de serviços decorrentes de erros de medição cometidos pela CONTRATANTE na elaboração do Orçamento com base no projeto fornecido. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — Da rescisão — A rescisão do Contrato, com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação, sem que a Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma: a) — falir, entrar em concordata ou dissolver; b) — não

cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no Contrato; c) — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do DEPARTAMENTO; d) — não recolher multa imposta dentro do prazo determinado; e) — incorrer em multa em mais de duas das condições fixadas para aplicação das mesmas; f) — paralisar a execução dos serviços por prazo superior a vinte dias consecutivos, sem motivo justificado, ou não dar aos mesmos o andamento previsto ou diminuir o ritmo de serviços sob qualquer pretexto, ou não executá-lo de conformidade com o projeto, as normas técnicas vigentes, as especificações e demais instruções complementares fornecidas pelo DEPARTAMENTO, a despeito da devida notificação pela fiscalização ou quando dificultar a fiscalização dos trabalhos. Parágrafo Único — O DEPARTAMENTO poderá ainda rescindir de pleno direito o presente Contrato, independentemente de qualquer interpeção judicial ou extra judicial e sem que caiba à CONTRATANTE qualquer indenização, nos seguintes casos: a) — não iniciar os serviços e obras dentro do prazo de cinco (5) dias após o recebimento da ordem de serviço; b) — manter em serviço preposto, técnico, mestre ou operário cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela fiscalização; c) — deixar de recolher multas que lhe sejam aplicadas no prazo de quinze (15) dias, contados de sua notificação. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — Declarada a rescisão contratual em face de qualquer dos motivos acima previstos, terá a CONTRATANTE direito, único e exclusivamente ao pagamento dos trabalhos já executados e a indenização, que levará em conta o custo e estado, dos materiais que forem de propriedade da CONTRATANTE e necessários à continuidade das obras existentes nos locais das mesmas, sendo deduzidas quaisquer importâncias

que a CONTRATANTE seja devedora, perdendo ainda, em favor do DEPARTAMENTO as cações depositadas. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA — Fica facultado ao DEPARTAMENTO, o direito de anular o CONTRATO, desde que a CONTRATANTE infrinja suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização, os serviços executados, podendo o DEPARTAMENTO, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a CONTRATANTE para transacionar com o DEPARTAMENTO. CLAUSULA DECIMA QUARTA — Se a CONTRATANTE incidir em inadimplimento contratual terá suspensão dos direitos de concorrer em licitação do DEPARTAMENTO, no prazo a ser estipulado pela autoridade competente em função de natureza de falta. Parágrafo Primeiro — Se considerada inidônea será impedida de licitar em obras para o Estado do Pará e terá a declaração de inidoneidade publicada no Diário Oficial do Estado. Parágrafo Segundo — Da decisão proferida pelo Engenheiro Diretor Geral do DEPARTAMENTO, caberá dentro de quarenta e oito (48) horas de sua publicação e com efeito suspensivo, recurso para o Conselho Estadual de Águas e Esgotos, apresentado por intermédio e com parecer do Diretor Geral do DEPARTAMENTO, tendo sua decisão a ser proferida em setenta e duas (72) horas, caráter final, sem direito a qualquer reclamação ou indenização. CLAUSULA DECIMA QUINTA — O presente Contrato deverá ser cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. CLAUSULA DECIMA SEXTA — Fica adotado o fóro de Belém, para dirimir as questões judiciais, resultantes deste Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente instrumento particular, na presença de duas (2) testemunhas

para que produza efeitos legais.

Belém, 12 de abril de ... 1971.

Engº Waldemar Lins V. Chaves

Diretor Geral do DAEP
C.G.C. n. 04.945.341

Engº Mário Pena Cunha de Araújo

Pela Empresa de Construções Gerais Ltda.

C.G.C. n. MF-04.911.111

TESTEMUNHAS:

Engº Paulo Augusto Gadelha Alves

Engº Alcionides dos Santos Siqueira

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 4 assinaturas supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 15 de abril de ... 1971.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Vitalício

(Ext. Reg. n. 1.337 — Dia 1 e 5.5.71).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO A T E S T A D O E D I T A L

Pelo presente Edital, ficam autorizadas pelo Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação todas as Unidades de Ensino Primário da Capital, a participarem do Concurso Escolar de Bordado promovido pela Firma "Linhas Correntes S. A.", de acordo com as seguintes bases: Concurso Escolar de Bordado — Curso Primário — Bases do Concurso — Condições para participação:

1 — O concurso será exclusivamente para alunos dos 5 graus primários;

2 — O estabelecimento de ensino deverá confirmar sua participação até o dia mencionado no "aviso", ao Departamento Escolar de Linhas Correntes S. A., cujo endereço se encontra na carta acompanhante. Ao receber a confirmação de Escola, Linhas Correntes S. A. renumerará 5 talões de controle — um para cada grau — e 4 cartões de Datas Importantes.

3 — Os trabalhos deverão ser executados entre os meses de maio a agosto, durante as aulas de trabalho manuais.

4 — As alunas poderão optar por qualquer um dos três tipos de trabalhos:

- a) Toalha para Bandeja
- b) Pano para enxugar louça
- c) Centro de Mesa.

Na confecção dos mesmos serão utilizadas exclusivamente Linhas Ancora.

5 — O tecido, cores de linhas, tipos e tipos de pontos a serem empregados, assim como o formato do trabalho, ficam a critério da aluna.

6 — Ao terminar o trabalho, a aluna deverá pregar no mesmo, as etiquetas das cores das linhas usadas.

7 — Para fixar ao melhor trabalho de cada grau, a escola receberá 5 talões de controle, sendo um para cada grau. O talão é dividido em duas partes:

1a parte — para ser preenchida e guardada pela aluna, a fim de retirar o trabalho depois do concurso.

2a parte — para ser preenchida e anexada ao trabalho vencedor e ser remetido à Linhas Correntes S. A. Esta deve ser presa ao trabalho pelo canhoto numerado, para permitir que seja destacada facilmente a parte com o nome da aluna e da escola, ao ser apresentado o bordado à comissão julgadora.

Seleção dos Trabalhos:

8 — Uma seleção dos trabalhos deverá ser feita em cada classe pela professora, para a escolha do melhor trabalho.

9 — Dos trabalhos selecionados em classe deverá ser feita (por uma comissão julgadora da própria escola) uma nova seleção para a escolha do melhor trabalho de cada grau da escola.

10 — Esses cinco trabalhos, etiquetados, deverão então ser remetidos ao Departamento Escolar de Linhas Correntes S. A., e serão na carta acompanhante, impreterivelmente até a data mencionada no "Aviso".

11 — A classificação final dos trabalhos, sendo um melhor trabalho de cada grau, enviado por todas as escolas, será feita por comissão julgadora imparcial no Departamento Escolar de Linhas Correntes S. A. No julgamento serão observados, de acordo com o grau de ensino, a qualidade do bordado, beleza

originalidade, harmonia de cores e pontos. Para absoluta idoneidade no julgamento, nem o nome da aluna, nem o da escola, serão divulgados, pois os trabalhos serão apresentados à Comissão Julgadora acompanhados apenas do canhoto numerado.

O julgamento da Comissão será irrecorrível.

12 — O trabalho vencedor de cada grau será depois devidamente identificado pela 2a. parte e pelo canhoto do talão de controle, anexo ao trabalho.

Prêmios:

13 — As alunas participantes, cujos trabalhos foram selecionados na escola e enviados para julgamento final, receberão um bonito prêmio, independentemente de serem a ser vencedoras ou não.

14 — As vencedoras de cada grau receberão os prêmios mencionados no Aviso de Datas.

15 — Cada escola que tiver uma de suas alunas classificadas por ocasião do julgamento final, receberá um presente especial através de seu Diretor, para a Caixa Escolar.

16 — A data e local da festa de encerramento do concurso para a entrega dos prêmios, e da exposição dos bordados estão relacionados no "Aviso".

Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação, em 6 de abril de 1971.

Catiana Célia Lebo da Silva
Diretor do Departamento de Educação Primária em exercício

VISTO:

Hélio Antônio Mocarzel
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 8699)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DO PESSOAL EDITAL 38/71.DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, Cassiana Oliveira de Melo, Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola do Lugar Moju Ta. pera, no Município de Moju Ta. pera, para o prazo de (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo men-

cionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186, item II, e 205, da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 15 de abril de 1971.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Mário de Nazaré Calandrini Fernandes
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 8171. — Dias 27, 29.4, 5 e 29.5.71)

EDITAL N. 21/71-DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Maria Vilhena Ferreira, Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Isolada do Lugar Rio Anequará, no Município de Abaetetuba, para o prazo de (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 14 de abril de 1971.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Mário de Nazaré Calandrini Fernandes
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 8172. — Dias 27, 29.4, 5 e 29.5.71)

EDITAL 20/71-DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Ramunda Pereira de Aquino Santos, Professor Regente, Nível EP-2 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar Manoel Antonio de Castro, no Município de Igarapé-Miri, para o prazo de (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 14 de abril de 1971.

a) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
a) Mário de Nazaré Calandrini Fernandes
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 8173. — Dias 27, 29.4, 5 e 29.5.71)

EDITAL 19/71-DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Oneide Serrão, Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Município de Igarapé-Miri, para o prazo de (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205, da Lei 749 de 24.12.53

(Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 14 de abril de 1971.

a) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
a) Mário de Nazaré Calandrini Fernandes
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 8174. — Dias 27, 29.4, 5 e 29.5.71)

EDITAL 18/71-DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, Nazaré Feliciano Rodrigues, Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Isolada do Rio Maratapan, no Município de Abaetetuba, para o prazo de (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205, da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 14 de abril de 1971.

a) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
a) Mário de Nazaré Calandrini Fernandes
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 8175. Dias 27, 29.4, 5 e 29.5.71)

EDITAL 32/71-DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo

presente Edital, Francisca Tezina Sampaio Rodrigues, Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Primária Regime Anglerum, no Município de Abaetetuba, para o prazo de (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 14 de abril de 1971.

a) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
a) Mário de Nazaré Calandrini Fernandes
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 8176. — Dias 27, 29.4, 5 e 29.5.71)

EDITAL 33/71-DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Francisca da Silva Matias, Professor Não Titulado Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola do lugar Urubuputãua, no Município de Muju, para o prazo de (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205, da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado

no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, da Secretaria de Estado de Educação, 14 de abril de 1971.

a) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
a) Mário de Nazaré
Calandrini Fernandes
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 8177. — Dias 5. 8. 5. e 5.6.71)

EDITAL 35/71-DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, Dolorisano Hendersos e Silva, Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Masculina Noturna da Vila de Muju, no Município de Muju, para no prazo de (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 14 de abril de 1971.

a) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
a) Mário de Nazaré
Calandrini Fernandes
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 8178. — Dias 5. 8. 5. e 5.6.71)

EDITAL 37/71-DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Dinair Melo dos Santos, Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Qua-

dro Especial do Magistério, com exercício na Escola do Lugar Rio Itacurugá, no Município de Abaetetuba, para no prazo de (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205, da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, da Secretaria de Estado de Educação, 15 de abril de 1971.

a) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
a) Mário de Nazaré
Calandrini Fernandes
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 8199. — Dias 5. 8. 5. e 5.6.71)

Convênio firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal em 30.3.1971.

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos na cidade de Brasília—D.F., no dia 30 de março de 1971, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO

CLAUSULA ÚNICA — Ficam os signatários do presente autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias nas saídas de qualquer estabelecimento dos aparelhos tipo "pacemaker".

Brasília 30 de março de 1971.

ACRE — Dr. José do Patrocínio Machado de Oliveira

ALAGOAS — Dr. Marcus Gomes de Melo

AMAZONAS — Cel. Plínio Freire de Moraes Filho

BAHIA — Dr. Luiz Sande de Oliveira

CEARA — Dr. Josberto Romeiro de Barros

DISTRITO FEDERAL — Dr. Carlos Santos Júnior
ESPIRITO SANTO — Dr. Levi Pinto de Castro

GOIÁS — Dr. Ibsen Henrique de Castro

GUANABARA — Dr. Heitor Schiller

MARANHAO — a) Ilegível
MATO GROSSO — Dr. Paulo de Almeida de Fagundes

MINAS GERAIS — Dr. Fernando Antonio Raquet-te Reis

PARA — Gen. Rubens Luzio Vaz

PARAIBA — Dr. Milton Vieira

PARANA — Dr. Linneo Emilio Kluppel

PERNAMBUCO — Dr. Jarbas de Vasconcelos Reis Pereira

PIAUI — a) Ilegível

RIO GRANDE DO NORTE — Dr. José Aristides Braga

RIO GRANDE DO SUL — Dr. José Hipólito Machado de Campos

RO DE JANEIRO — a) Ilegível

SANTA CATARINA — Dr. Sérgio Uchôa Rezende

SAO PAULO — Dr. Carlos Antonio Rocca

SERGIPE — Dr. Joaquim de Almeida Barreto

(G. Reg. n. 8.486)

Convênio firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal em 30.3.1971.

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos na cidade de Brasília—D.F., no dia 30 de março de 1971, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO

CLAUSULA ÚNICA — Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias nas saídas de fumo em folha destinado às exportações para o exterior, até o dia 1º de janeiro de 1971.

Brasília, 30 de março de 1971.

ACRE — Dr. José do Patrocínio Machado de Oliveira

ALAGOAS — Dr. Marcus Gomes de Melo

AMAZONAS — Cel. Plínio Freire de Moraes Filho

BAHIA — Dr. Luiz Sande de Oliveira

CEARA — Dr. Josberto Romeiro de Barros

DISTRITO FEDERAL — Dr. Carlos Santos Júnior
ESPIRITO SANTO — Dr. Levi Pinto de Castro

GOIÁS — Dr. Ibsen Henrique de Castro

MARANHAO — a) Ilegível
MATO GROSSO — Dr. Paulo de Almeida de Fagundes

MINAS GERAIS — Dr. Fernando Antonio Raquet-te Reis

PARA — Gen. Rubens Luzio Vaz

PARAIBA — Dr. Milton Vieira

PARANA — Dr. Linneo Emilio Kluppel

PERNAMBUCO — Dr. Jarbas de Vasconcelos Reis Pereira

PIAUI — a) Ilegível

RIO GRANDE DO NORTE — Dr. José Aristides Braga

RIO GRANDE DO SUL —
Dr. José Hipólito Macha-
do de Campos

RIO DE JANEIRO —
a) Ilegível

SANTA CATARINA — Dr.
Sergio Uchôa Rezende

SAO PAULO — Dr. Carlos
Antonio Rocca

SERGIPE — Dr. Joaquim
de Almeida Barreto

(G. Reg. n. 8.437)

Convênio firmado pe-
los Secretários de Fa-
zenda dos Estados e
do Distrito Federal em
30.3.1971.

Os Secretários de Fazenda
dos Estados e do Distrito
Federal, reunidos na cidade
de Brasília—D.F., no dia 30
de março de 1971, resolvem
celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula Primeira — Fi-
cam os signatários autoriza-
dos a conceder, até 31 de
dezembro de 1974, isenção
imposto de circulação, de
mercadorias às saídas de
quaisquer estabelecimentos
de máquinas, aparelhos e
equipamentos industriais de
produção nacional que este-
jam relacionados para gozar
o benefício da utilização do
crédito relativo ao imposto
sobre produtos industriali-
zados, concedido pela legis-
lação federal.

Parágrafo Único — Não
se exigirá o estorno do cré-
dito do Imposto de Circula-
ção de Mercadorias relativo
às matérias primas, material
secundário e material de
embalagem empregados na
fabricação dos produtos obje-
to das saídas de que cuida
esta cláusula.

Cláusula Segunda — Fi-
cam revogados o Convênio
AE-1/71, assinado em
12.1.71, a cláusula 4a. do
Convênio de Porto Alegre,
assinado em 16.12.68 e o
item 7 do Convênio de Forta-
leza assinado em 22.2.67.

Brasília, 30 de março de
1971.

ACRE — Ilegível

ALAGOAS — Dr. Marcus
Gomes de Mello

AMAZONAS — Cel. Plínio
Ferreira de Moraes
Filho

BAHIA — Dr. Luiz Sande
de Oliveira

CEARA — Dr. Josberto
Romeiro de Barros

DISTRITO FEDERAL —
Dr. Carlos Santos Júnior

ESPIRITO SANTO — Dr.
Levi Pinto de Castro

GOIAS — Dr. Ibsen Hen-
rique de Castro

GUANABARA — Dr. Hei-
tor Schiller

MARANHAO — a) Ilegível
MATO GROSSO — Dr.
Paulo de Almeida Fa-
gundes

MINAS GERAIS — Dr.
Fernando Antonio Ro-
quette Reis

PARA — Gen. Rubens Lu-
zio Vaz

PARAIBA — Dr. Milton
Vieira

PARANA — Dr. Linneo
Emilio Kluppel

PERNAMBUCO — Dr. Jar-
bas de Vasconcelos
Reis Pereira

PIAUI — a) Ilegível

RIO DE JANEIRO —
a) Ilegível

RIO GRANDE DO NORTE —
Dr. José Aristides Braga

RIO GRANDE DO SUL —
Dr. José Hipólito Macha-
do de Campos

SANTA CATARINA — Dr.
Sergio Uchôa Rezende

SAO PAULO — Dr. Car-
los Antonio Rocca

SERGIPE — Dr. Joaquim
de Almeida Barreto
(G. Reg. n. 8.488)

EDITAL 14/71—DA/DP.

De ordem do Excelentissi-
mo Senhor Secretário de
Estado de Educação, notifi-
co pelo presente Edital
Raimunda da Silva Martins
Macedo Professor Não Titu-
lado Nível EP-1 do Quadro
Especial do Magistério, com
exercício na Escola do Mo-
jú no Município de (30)
dias a partir da data da pu-
blicação deste no Diário Ofi-
cial, reassumir o exercício
do seu cargo, sob pena de
findo o prazo mencionado e
não sendo feito prova de
existência de força maior ou
de coação ilegal, ser propos-
ta sua demissão por aban-
dono de cargo, nos termos
do art. 36 combinado com
os arts. 186, item II, e 205
da Lei n. 749 de 24/12/53 (Es-
tatuto). E, para que não se
Edital será publicado no Diá-
rio Oficial, três (3) vezes no
decorrer de trinta (30) dias.
Divisão do Pessoal do De-
partamento de Administra-
ção da Secretaria de Estado
de Educação, 14 de abril de
1971.

Graciete de Lima Araújo
Dir. da Divisão do Pessoal
Mário de Nazaré
Calandrini Fernandes
Dir. do Departamento de
Administração

(G. — Reg. n. 8170 — Dias:
24, 28/4 e 5 e 24/5/71).

EDITAL 17/71—DA/DP.

De ordem do Excelentissi-
mo Senhor Secretário de
Estado de Educação, notifi-
co pelo presente Edital
Raimunda Rosália de Oli-
veira Moraes, Professor não
titulado Nível EP-1 do
Quadro Especial do Magis-
tério, com exercício no (a)
Escola do lugar Murutipucu,
no Município de Igarapé-
Miri, para no prazo de (30)
dias a partir da data da pu-
blicação deste no Diário Ofi-
cial, reassumir o exercício
do seu cargo, sob pena de
findo o prazo mencionado e
não sendo feito prova de
existência de força maior ou
de coação ilegal, ser propos-
ta sua demissão por aban-

dono de cargo, nos termos
do art. 36 combinado com
os arts. 186, item II, e 205
da Lei n. 749 de 24/12/53 (Es-
tatuto). E, para que não se
alegue ignorância, o presente
Edital será publicado no Diá-
rio Oficial, três (3) vezes no
decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do De-
partamento de Administra-
ção da Secretaria de Estado
de Educação, 14 de abril de
1971.

Graciete de Lima Araújo
Dir. da Divisão do Pessoal
Mário de Nazaré
Calandrini Fernandes
Dir. do Departamento de
Administração

(G. Reg. n. 8.156 — Dias
24, 28/4 e 5 e 24/5/71).

EDITAL 28/71—DA/DP.

Dê ordem do Excelentissi-
mo Senhor Secretário de Es-
tado de Educação, notifico pe-
lo presente Edital Leonor Pe-
res Professor não titulado
Nível EP-1 do Quadro Espe-
cial do Magistério, com exer-
gar Rio das Flores no Mu-
nicipio de Igarapé Miri
para no prazo de (30)
dias a partir da data da pu-
blicação deste no Diário Ofi-
cial, reassumir o exercício
do seu cargo, sob pena de
findo o prazo mencionado e
não sendo feito prova de
existência de força maior ou
de coação ilegal, ser propos-
ta sua demissão por aban-
dono de cargo nos termos
do art. 36 combinado com
os arts. 186, item II, e 205
da Lei n. 749 de 24/12/53 (Es-
tatuto). E, para que não se
alegue ignorância, o presente
Edital será publicado no Diá-
rio Oficial, três (3) vezes no
decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do De-
partamento de Administra-
ção da Secretaria de Estado
de Educação, 14 de abril de
1971.

Graciete de Lima Araújo
Dir. da Divisão do Pessoal
Mário de Nazaré
Calandrini Fernandes
Dir. do Departamento de
Administração

(G. — Reg. n. 8157 — Dias:
24, 28/4 e 5 e 24/5/71).



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM — QUARTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 1971

NUM. 7.388

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 659
Pedido de "Habeas Corpus"
Liberatório da Capital

Impetrante: — José Maria da Consolação a favor de Francisco Palheta Bordalo.

Relator: — Desembargador Presidente do TJE.

EMENTA: — Não tendo o paciente antecedente criminais e não havendo sido remetido o auto de prisão em flagrante, para exame, concede-se a medida impetrada.

Vistos, etc.

José Maria da Consolação impetra, em favor de Francisco Palheta uma ordem de "habeas corpus", a fim de que cesse a violência que diz estar sofrendo o paciente por parte da autoridade policial, que retém preso, graças a um caricato auto de prisão em flagrante, em que lhe é atribuído um suposto furto de botijão de gás.

Informa o Doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal que o paciente se encontra preso por força de prisão em flagrante pelo furto de um botijão de gás. Deixou de enviar cópia do auto porque o mesmo encontra anexado aos autos do inquérito policial, ainda na Polícia.

O Ministério Público manifestou-se em plenário.

Atendendo ao valor ínfimo de objeto furtado e a falta de antecedentes criminais, concede-se a medida, maxime quando o auto de prisão em flagrante, cuja juntada se impunha para exame, não foi remetido o que deixa sobejas dúvidas sobre a sua validade.

Acordam os juizes, por maioria, em deferir a medida impetrada, sem prejuízo do processo.

Belém, 12 de agosto de 1970.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7.04.1971.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 7924)

ACÓRDÃO N. 660
Pedido de "Habeas Corpus"
Preventivo da Capital

Impetrante: — Raimundo Jorge Gondin de Paula.

Pacientes: — Alice José de Souza, Raimundo José dos Santos e Manoel Nogueira de Oliveira.

Relator: — Desembargador Presidente do TJE.

EMENTA: — A prisão desformalizada, constituindo abuso de poder, gera o fundado receio de que se repita ao alvedrio da autoridade. Deferiu-se a medida preventiva, que, sem embaraçar a ação penal, resguarda o paciente de possíveis violências.

Vistos, etc

Raimundo Jorge Gondin de Paula impetra em favor de Alice José de Souza, Raimundo José dos Santos e Manoel Nogueira de Oliveira uma ordem de "habeas corpus" preventivo, para que se não repita a violência de que foram vítimas por parte do delegado de polícia de Bonito. Alega o impetrante que os pacientes estiveram presos à ordem do delegado de Bonito e enviados para esta capital, onde permaneceram detidos na central de polícia durante três dias, sendo soltos, mas obrigados a apresentar-se naquela autoridade, para responderem a um pretenso inquérito sobre plantio e venda de maconha.

Informa autoridade que os pacientes foram presos por estarem plantando maconha em Bonito mas já foram libertados e aconselhados a não pros-

seguirem nesse ato criminoso.

O Ministério Público manifestou-se em plenário.

Na verdade os pacientes foram presos pela autoridade policial de Bonito, sob a acusação de estarem plantando maconha.

Entretanto, a citada autoridade não procedeu de acordo com a lei, pois não lavrou o flagrante contra os pacientes, nem apreendeu a maconha que os mesmos estariam plantando.

Com tal proceder, a referida autoridade, descumprindo a lei impos aos pacientes uma prisão desformalizada, sem apoio legal, característica do arbítrio, o que gera o receio de que venha a repetir-se com menosprezo a disposições legais.

Destarte:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em conceder a medida impetrada contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Aluizio Leal, que a denegava, e Adalberto Chaves de Carvalho, que a julgava prejudicada.

Belém, 13.03.1971.

(a) Agnano de Moura Mon.

teiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7.04.1971.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 7925)

ACÓRDÃO N. 661

Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O advogado Miguel Brasil Cunha.
Paciente: — Benedito Felício da Silva.

Relator: — Desembargador Presidente do TJE.

EMENTA: — É de se julgar prejudicado o pedido de "habeas-corpus", quando cessa a violência de que se queixa e motivou a impetração.

Vistos, etc.

Miguel Brasil Cunha, advogado, impetra, em favor de Benedito Felício da Silva, preso em virtude de flagrante nulo, por não se integrarem as condições legais para a sua validade.

Informa o Doutor Juiz que, apenado da argumentação e se convencendo de sua procedência, ordenou a soltura do paciente, anulando o flagrante.

O Ministério Público manifestou-se em plenário.

O pedido perdeu o seu objeto com soltura do paciente.

Não há mais violência a reparar.

Ex-positis:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade em, preliminarmente, julgar o pedido prejudicado.

Belém, 24 de junho de 1970.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7.4.1971.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 7926)

ACÓRDÃO N. 662

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Dr. Célio Melo.

Paciente: — João Ferreira Lima.

Relator: — Desembargador Presidente do TJE.

EMENTA: — A demora na solução do recurso, indevidamente retidos os autos em poder do órgão do Ministério Público com prejuízo do paciente, preso por força de condenação, enseja o deferimento do pedido de "habeas-corpus".

Vistos, etc.

Célio Melo, advogado, impetra, em favor de João Ferreira, uma ordem de "habeas-corpus", para que cesse o constrangimento resultante da procrastinação na solução dum recurso, cujos autos se encontram em poder do órgão do Ministério Público, que os não devolve, para que o recurso suba à Instância Superior. Alega o paciente que foi acusado de haver praticado o crime previsto no art. 121 do código penal, foi submetido a julgamento pelo Tribunal do Juri e condenado a um ano de detenção e, inconformado, apelou o promotor. Entretanto, este retém os autos, impedindo o julgamento do recurso.

Informa a autoridade que a demora é imputada ao advogado do paciente, que não quis funcionar no recurso, alegando que não foi contratado profissionalmente, devolvendo os autos a cartório. A juíza de direito determinou que o paciente fosse notificado de atitude de seu advogado, permanecendo os autos parados em cartório.

Na verdade, o paciente não pode ficar à mercê da boa vontade de seu defensor, daí o fato de se recorrer a função no recurso.

A demora enseja o deferimento do pedido, para o efeito de subir o recurso independentemente das razões do apelado.

Por isso,

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, unanimemente, em conceder a medida, para que os autos subam, in-

dependentemente das razões.

Belém, 17 de junho de 1970.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de abril de 1971.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 7921)

ACÓRDÃO N. 663

Pedido de "Habeas-Corpus" Liberatório da Capital

Impetrante: — O advogado Miguel Antunes Carneiro.

Paciente: — Guilherme Alves Marinho.

Relator: — Desembargador Presidente do TJE.

EMENTA: — Denega-se a medida, quando não há alegada demora, pois o processo já se encontra no final.

Vistos, etc.

Miguel Antunes Carneiro, advogado, impetra, em favor de Guilherme Alves Marinho, uma ordem de "habeas-corpus", para que cesse a violência que diz estar sofrendo o paciente, resultante de sua injusta prisão à ordem da Doutora Juíza de Direito da 2a. Vara Penal. Alega o paciente que se encontra preso injustamente, pois, acusado de portar cigarros de maconha, na ocasião de sua prisão, nenhum cigarro tinha em seu poder. No entanto, a aludida juíza mandou recolhê-lo ao presídio São José. Acresce que o processo ainda está terminando.

Informou a autoridade que o paciente, com várias entradas na polícia, foi preso em flagrante pelo porte de cigarros de maconha encontrando-se o processo na fase do art. 499 do código do processo penal.

Se o processo já está na fase do artigo 499 do código do processo penal, ou seja no seu final, não há porque falar em demora em seu encerramento.

Por isso,

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em denegar a medida.

Belém, 24 de junho de 1970.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de abril de 1971.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 7928)

ACÓRDÃO N. 664

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — O advogado F. Nunes Salgado.

Paciente: — Alberto Ferreira Dias.

Relator: — Desembargador Presidente do TJE.

EMENTA: — O "Habeas-Corpus" preventivo, não sendo impeditivo de que se exerça a ação penal, resguardando apenas o paciente de possíveis violências por parte da autoridade policial, é de ser deferido.

Vistos, etc.

Alberto Ferreira Dias, por seu advogado, impetra, em seu favor uma ordem de "habeas-corpus", para que não venha a sofrer violência na sua liberdade de ir e vir por parte do senhor delegado de investigações e capturas, a pretexto de acusação dum suposto crime de apropriação indebita, que lhe imputa a firma Cardoso Irmãos & Cia. Alega o impetrante que mantinha transações comerciais com a aludida firma e encerradas tais relações há mais de um ano, vem ela agora lhe imputar o crime de apropriação indebita, sem que haja razão para isso, dirigindo uma representação ao senhor corregedor geral da polícia.

Informa a autoridade que nenhuma ameaça de prisão passa sobre o paciente.

O Ministério Público manifestou-se em plenário.

Diante da acusação, o paciente tem justo receio de ser preso por parte da autoridade policial.

Como o "habeas-corpus" preventivo não é impeditivo de que se exerça a ação penal, resguardando apenas o paciente de possíveis violências por parte da autoridade policial, não há inconveniência em concedê-la.

Por tudo isso,

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça por maioria, conceder a medida, sem prejuízo do processo, expedindo-se a propósito, o necessário salvo conduto.

Belém, 17.6.1970.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7.4.1971.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 79.9.)

ACÓRDÃO N. 665 "Habeas-Corpus" Liberatório da Capital

Impetrante: — O advogado Henrique Rodrigues Filho a favor de José Isomar Oliveira Barros.

Relator: — Desembargador Presidente do TJE.

EMENTA: — Se o paciente está preso preventivamente por fato definido em lei como crime, descabe o "habeas-corpus", sob a alegação de falta de justa causa. Vistos, etc.

José Isomar Oliveira Barros, em seu favor, impetra uma ordem de "habeas-corpus", para que cesse a violência que diz estar sofrendo em sua liberdade de ir e vir por parte do Doutor Juiz de Direito da 4a. vara penal, que lhe decretou a prisão preventiva. Alega o impetrante que não praticou o fato que lhe é imputado, tanto que requereu a revogação de sua prisão preventiva, alegando, aos demais que, ao contrário do que afirma o citado despacho sem domicílio certo, trabalhando com seu genitor na fabricação de pipocas.

Informa a autoridade que o paciente e mais três indivíduos, acusados de furto, tiveram sua prisão preventivamente decretada.

O Ministério Público manifestou-se em plenário.

A prisão preventiva, por fato definido em lei como crime, afasta a arguição da falta de justa causa, e legítima a custódia.

É o que ocorre com o paciente.

Por isso,

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em denegar a providência impetrada.

Belém, 12 de setembro de 1970.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de abril de 1971.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 7930)

ACÓRDÃO N. 666 Pedido de "Habeas-Corpus" Liberatório da Capital

Impetrante: — José Maria Martins a seu próprio favor.

Relator: — Desembargador Presidente do T. J. E.

EMENTA: — Se a demora é imputada a advogada de defesa do réu, que retém indevidamente os autos e não os devolve, desprocede a medida impetrada. Cabe ao paciente destituir a advogada lerdada no cumprimento do dever. Vistos, etc.

José Maria Martins impetra, em seu favor uma ordem de "habeas-corpus", para que cesse a violência de que se diz vítima, uma vez que, preso desde 6 de abril de 1970, até a presente data ainda não se concluiu o seu processo.

Informa a autoridade coatora que os autos do processo, a que responde o paciente, se encontram em poder da advogada Joselita Corte Kaufman, que os recebeu da escritã Fanny Carmen de Matos e ainda os não devolveu.

O Ministério Público manifestou-se em plenário.

Se a demora é imputada à advogada da defesa do paciente retém indevidamente os autos e não os devolve, forma que a medida não tem cabimento.

O que incumbi ao paciente é remover o defensor lerdado no cumprimento do dever, para que o processo tenha andamento.

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em denegar a medida impetrada, contra o voto do Exmo.

Senhor Desembargador Silvino Hall de Moura, que a concedia, recomendando-se, entretanto, ao Doutor Juiz que promova a cobrança dos autos do processo, indevidamente retidos pelo advogado.

Belém, 13.3.1971.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12.4.1971.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 7931)

ACÓRDÃO N. 667 Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — A dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal.

Recorrido: — Marcelino Rodrigues Garrido.

Relator: — Desembargador Ary Silveira.

EMENTA: — O fundado receio de vir a ser tolhido em sua liberdade de locomoção, justifica a concessão de habeas-corpus preventivo em favor do paciente, tanto mais quanto a autoridade apontada como coatora deixa de prestar as informações solicitadas, dando maior crédito às alegações do impetrante.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus preventivo da Capital, em que é recorrente a doutora juíza de Direito da 2a. Vara Penal desta comarca e, recorrido, Marcelino Rodrigues Garrido.

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Penal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão de primeira instância. Custas ex-lege.

Marcelino Garrido São Miguel, impetrou perante a doutora juíza da 2a. Vara Penal da Comarca da Capital, uma ordem de habeas-corpus preventivo, datada de 22 de dezembro de 1970, em favor de seu filho Marcelino Rodrigues Garrido, brasileiro, natural deste Estado, casado residente e domiciliado nesta cidade, à rua Bernal do Couto número

893. Alega o impetrante que o paciente adquirira de terceiro um aparelho de Televisão, comprometendo-se a pagá-lo a prazo, o que entretanto não vem fazendo regularmente por motivo de força maior. Por esse motivo foi intimado a comparecer perante o senhor Delegado de Investigações e Captações da Capital, o qual pretende compeli-lo a efetuar o pagamento do aparelho, receitando o paciente que possa vir a ser preso.

A doutora juíza a quo despachou o pedido e solicitou informações à autoridade apontada como coatora, a qual, todavia não lhe respondeu. Com vista dos autos o doutor 7º Promotor Público opinou pela concessão da medida, entendendo que existe de parte do paciente um fundado receio de sofrer coação ilegal. A doutora juíza, também adotando o mesmo modo de pensar, sentenciou deferindo a ordem e mandando que se expedisse em favor do paciente, o competente salvo-conduto, recorrendo dessa decisão para esta Superior Instância, onde o Exmo. Sr. Dr. 2º Sub-procurador Geral do Estado, deu parecer pelo improvimento do recurso. É o Relatório.

É prática que remonta a muitos anos atrás, e que, infelizmente ainda hoje perdura, meter-se a autoridade policial a cobrar dívidas resultantes de negócios de terceiros. O pior é que o devedor, quase sempre é convencido da necessidade de cumprir a sua obrigação, através de horas a fio trancafiado em um xadrez. Alvorada de juiz de uma causa, cujas provas frequentemente repousam em simples afirmações, a autoridade policial comete as maiores violências, infrutíferas ainda por cima. Não é, portanto, destituída de fundamento, ou melhor dizendo, estória incomum a que se relata na inicial. Quanto ao seu fundamento, ou seja, quanto ao fundado receio manifestado pelo paciente para ele contribuir a autoridade policial, silenciando ao pedido de informações da doutora juíza "a quo", e, concorrendo assim para que a mesma se

convencesse da necessidade de resguardar a liberdade de locomoção do paciente, mediante a expedição de salvo-conduto. Agiu acertadamente a julgadora de primeira instância, razão porque sua decisão ora é confirmada.

Belém, 25.3.1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriciarha, Presidente. Ary da Motta Silveira, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12.04.1971.

(a) MARIA SALOME NOVAES
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 7932)

EDITAIS JUDICIAIS

REPARTIÇÃO CRIMINAL
Juiz de Direito da 4a. Vara da
Comarca da Capital

EDITAL N. 03/71

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, M.M. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Doutor J a y m e Nunes Lamarão — 30. Promotor Público em Substituição da Capital, foi denunciado João Roberto Lemos, brasileiro, solteiro, com vinte e seis (26) anos de idade, pecuarista, residente nesta cidade, à Praça Floriano Peixoto, n. 416, bairro de São Braz, como incurso nas sanções previstas no art. 171, § 2º, inciso VI do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, com o prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pelo crime de Estelionato, do qual é acusado sob as penas de Lei. Cumpra-se.

Dado e passado nesta Repartição Criminal — Cartório da 4a. Vara Penal, em Belém — Estado do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrivã criminal, o datilografei e subscrevi.

O Juiz:

Calistrato Alves de Mattos
Juiz de Direito da 4a. Vara
Penal da Comarca da Capital

(G. Reg. n. 8711)

EDITAL N. 04/71
O Dr. Calistrato Alves de Mattos, M.M. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Doutor J a y m e Nunes Lamarão — 30. Promotor Público em Substituição da Capital, foram denunciados José Macêdo de Lima, vulgo "Surubim", brasileiro, casado, sem profissão definida, residente nesta cidade, em endereço incerto e não sabido e outros, como incursos nas sanções punitivas do art. 171 (parte geral) combinado com o art. 51 (parte geral) e 180 (parte geral) do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, com o prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pelo crime de Estelionato, do qual é acusado sob as penas da Lei. Cumpra-se.

Dado e passado nesta Repartição Criminal — Cartório da 4a. Vara Penal, em Belém — Estado do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrivã criminal, o datilografei e subscrevi.

O Juiz:

Calistrato Alves de Mattos
Juiz de Direito da 4a. Vara
Penal da Comarca da Capital
(G. Reg. n. 8712)

EDITAL N. 05/71
O Dr. Calistrato Alves de Mattos, M.M. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que este le-rem ou dele tomarem co-

nhecimento, que pelo Doutor J a y m e Nunes Lamarão — 30. Promotor Público em Substituição da Capital, foram denunciados Francisco Antônio da Silva, vulgo "Naná", brasileiro, provavelmente casado, de idade e profissão ignoradas, residente nesta cidade, à Vila de Icoaraci, Passagem do Maguari, s/n., e outro, como incurso nas sanções punitivas do art. 281 do Código Penal Brasileiro. E Como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo com o prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pelo crime de Facilitação de Entorpecentes do qual são acusados sob as penas da Lei. Cumpra-se.

Dado e passado nesta Repartição Criminal — Cartório da 4a. Vara Penal, em Belém — Estado do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrivã criminal, o datilografei e subscrevi.

O Juiz:

Calistrato Alves de Mattos
Juiz de Direito da 4a. Vara
Penal da Comarca da Capital
(G. Reg. n. 8713)

EDITAL N. 06/71
O Dr. Calistrato Alves de Mattos, M.M. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Doutor J a y m e Nunes Lamarão — 30. Promotor Público em Substituição da Capital, foram denunciados: Francisco de Oliveira

Sobrinho, brasileiro, casado, com 44 anos de idade, açougueiro, residente nesta cidade, à Vila Ceração de Jesus, n. 99, bairro do Entrocamento; Maria Ambrosina Costa dos Santos, brasileira, casada, doméstica, 41 anos de idade, residente nesta cidade, à Estrada do Acampamento, n. 120; Jorge Sobrinho da Silva, brasileiro, casado com 60 anos de idade, eletricitista, residente nesta cidade à Travesseiro Tavares Bastos, n. 194; Fernando Vilhena, brasileiro, casado, com 27 anos de idade açougueiro, residente à rua Nossa Senhora de Fátima, n. 689, bairro da Marambaia; José de Souza Barros, brasileiro, casado, com 43 anos de idade, comerciante, residente nesta cidade, à Avenida Alcindo Cacela, n. 3.968 e outros, como incurso nas sanções punitivas do art. 180 (parte geral) do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados, sob pena de revelia, compareçam a este Juízo, com o prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste, a fim de serem interrogados pelo crime de Receptação de Furto, do qual são acusações sob as penas da Lei. Cumpra-se.

Dado e passado nesta Repartição Criminal — Cartório da 4a. Vara Penal, em Belém — Estado do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrivã criminal, o datilografei e subscrevi.

O Juiz:

Calistrato Alves de Mattos
Juiz de Direito da 4a. Vara
Penal da Comarca da Capital

(G. Reg. n. 8714)

Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00

Justiça do Trabalho da 8a. Região

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação

Pelo presente edital fica Notificado o senhor Mário da Silva Cardins, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que no Proc. n. 1a. JCJ-4171 e anexos em que são reclamantes Manoel da Silva e reclamada Secretaria de Obras da P.M.B., foi designado o próximo dia 23 de maio de 1971, às 14,45 horas o prosseguimento da instrução do processo acima referido.

Outrossim fica notificado de que o não comparecimento a referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém 23 de abril de 1971.

(a) Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria (G. Reg. n. 8344)

Edital de Notificação

Pelo presente Edital, fica notificada a senhora Osvaldina Santos Pereira, reclamante exequente nos autos do processo n. 2a. JCJ-522/63, em que é reclamado executado Raimundo Alberto da Silva, a qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência de que deverá comparecer na Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, 750, a fim de indicar bens à penhora.

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 16 de abril de 1971.

(a) Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 8345)

DA 8a. REGIÃO EDITAL DE PRAÇA (PRAZO — 20 DIAS)

A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, no dia 31.5.71, às 17,20 horas, na sede desta 2a. Junta, à Trav.

Julgamento de Belém
D. Pedro I, n. 750, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação. o bem penhorado nos autos do processo n. 2a.JCJ—950/70 e anexos em que José Ferreira de Oliveira dos Santos e outros, são reclamantes-exequentes e Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. (reclamada-executada) o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

“U’a máquina bitoneira, para concreto, marca “Richier”, n. 22.766, tipo 32—SC—, no estado, avaliada em Cr\$... 4.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo na sede da reclamada, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, deverá garantir o lance com 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial. Belém, 23 de abril de 1971. Eu, a) ILEGÍVEL PAUD PJ8 datilografei. E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

a) Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho Presidente da 2a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 8.634)

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, no dia 31.5.71, às 17,30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D.

Pedro I, n. 750, 3º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido, os bens penhorados nos autos do processo n. 2a. JCJ — 1.362/70 e anexo em que José Orlando Moreira Gonçalves e Alfredo Pereira Neves, são reclamantes-exequentes e CONE S/A., reclamada-executada, os quais são os seguintes:

Dez (10), bacias sanitárias, vitrificadas, de cor branca, marca “DECA S.A.” em perfeito estado, avaliadas em Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los à Trav. Rui Barbosa, n. 1.148, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, deverá garantir o lance com 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial. Belém, 23 de abril de 1971. Eu, a) ILEGÍVEL PAUD PJ8 datilografei. E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

a) Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho Presidente da 2a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 8.635)

3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
Edital de Notificação
Processo n. 3a.JCJ—1.679/70
Reclamante: Manoel Pinto Netto

Reclamado: Jomar Com. Ind. Ltda.
Litiscorrentes: Verbage Com. Ind. Transportes Ltda., e Fernando Giestas (Modas Imperatriz)

Pelo presente Edital, notifico a empresa Verbage Com. Ind. Ltda., com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, n. 750, às treze horas e trinta minutos ... (13,30) do dia trinta e hum

(31) de maio de mil novecentos e setenta e hum ... (1971), a audiência de instrução e julgamento do processo de reclamação n. 3a.JCJ—hum mil seiscentos e setenta e nove/setenta, ajuizado por Manoel Pinto Neto, constante de aviso prévio, indenização, férias, gratificação natalina, horas extras e descanso remunerado, no valor de oito mil cento e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos, podendo, na ocasião da audiência, a litiscorrente oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento da litiscorrente à audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá a empresa litiscorrente estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 20 de abril de 1971.

Maria das Mercês Netto Pereira
Chefe da Secretaria da 3a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 8.554)

Edital de Notificação
Processo n. 3a.JCJ—223/65
Reclamante Sebastião Barata da Silva
Reclamada: Campanha de Erradicação da Malária

Pelo presente Edital notifico o senhor Sebastião Barata da Silva, com endereço incerto e não sabido, reclamante no processo n. 3a.JCJ—223/65, em que é reclamada Campanha de Erradicação da Malária, para comparecer à audiência de prosseguimento de instrução do citado processo, sob as penas da lei, a realizar-se no

dia vinte e cinco (25) de maio de 1971, às quatorze (14,00) horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, n. 750.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 20 de abril de 1971.

Maria das Mercês Netto Pereira

Chefe de Secretaria da 3a. JCJ de Belém

Edital de Notificação

Processo n. 3a JCJ—1.665/70
Reclamante: Adriano Rabelo Pontes

Reclamado: Celso Castro

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Adriano Rabelo Pontes, com endereço incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo n. 3a JCJ—1.665/70, em audiência realizada no dia 24 de março de 1971, cujo teor é o seguinte: "Decide esta Junta, de maneira unânime, julgar procedente a reclamação para determinar a anotação da Carteira Profissional Rural do Reclamante, da seguinte maneira: empregador Rural — Celso Castro, nome da Propriedade — Aruanda, espécie de atividade — Pecuária, Município de Castanhal, dago, Paragominas, Estado do Pará; Função ou Ocupação do Empregado — Trabalhador Rural Braçal; Duração do Contrato — Tempo determinado por obra certa; forma de apuração ou avaliação — Por Tarefa, data da Admissão — 1º de Dezembro de 1969, data da saída 30 de abril de 1970, as anotações deverão ser lançadas no Documento pela Secretaria da Junta, após passar em julgado a presente decisão, cujo teor deverá ser dado conhecimento à Delegacia Regional do Trabalho, para as providências de direito. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação que, por ser ilíquido, se arbitra em Cr\$ 500,00, na quantia de Cr\$ 38,06.

Secretaria da 3a. JCJ de Belém, em 26 abril de 1971.

Maria das Mercês Netto Pereira

Chefe de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Arlete dos Anjos Cordeiro contra CONE S.A., processo n. 3a. JCJ—1.797/70.

O Doutor Juiz Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 31.05.71 às 14,15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, n. 750, serão levados a público prego de venda e arrematação, os bens penhorados na execução acima mencionada, que são os seguintes, com as respectivas avaliações:

I (uma) Máquina de "somar elétrica" marca "Burroughs" de n. J 119041 B, tipo J, ciclo 25—60, estilo J—700, voltagem de 110, em perfeito estado, avaliada em quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

1 (um) arquivo de aço marca "Silveira" de cor esverdeada, contendo 3 gavetas no estado avaliado em trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta, Belém, 15 de abril de 1971. Eu, a) ILE-GÍVEL, datilografei, e eu Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

a) **Lygia Simão Luiz Oliveira**

Presidente da 3a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 8.551)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Carlos Alberto Castelo Branco contra Aço Fabril S.A., Indústria e Comércio, processo n. 3a. JCJ—213/70

O Doutor Juiz Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 31.05.71 às 14,45 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, n. 750, serão levados a público prego de venda e arrematação, os bens penhorados na execução acima mencionada, que são os seguintes, com as respectivas avaliações:

4 (quatro) armários tipo guarda-roupa de aço, marca aço fabril de 8,5 corpos, 1,98 metros de altura e 1,20 metros de largura, 0,45 centímetros de profundidade, de cor cinza contendo 8 (oito) portas, sendo 4 (quatro) na parte superior e 4 (quatro) na parte inferior, em perfeito estado de conservação, avaliado em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada um, perfazendo o total de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta, Belém, 15 de abril de 1971. Eu, a) ILE-GÍVEL, datilografei e eu, Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

a) **Lygia Simão Luiz Oliveira**

Presidente da 3a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 8.552)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Augusto da Silva Ferreira contra Adilson de Oliveira Tobelém, processo n. 3a. JCJ—1.417/69:

O Doutor Juiz Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 2.6.71 às 14,25 horas, na sede desta Junta, na

Travessa D. Pedro I, n. 750, serão levados a público prego de venda e arrematação, os bens penhorados na execução acima mencionada, que são os seguintes, com as respectivas avaliações:

8 (oito) Caixas de água oxigenada com 100 frascos cada caixa, de 80 ml, prego de cada caixa Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros), valor total das 8 caixas Cr\$ 520,00 (quinhentos e vinte cruzeiros).

II 3 (três) Caixas de extrato hepático concentrado com 36 (trinta e seis) frascos cada caixa de 800 ml, valor de cada caixa Cr\$ 47,00 (quarenta e sete cruzeiros), valor total das 3 (três) caixas Cr\$ 141,00 (cento e quarenta e um cruzeiros).

III 1 (uma) caixa de acetona de 80 ml, contendo 100 frascos, avaliado em Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros)

IV 1 (uma) Uma caixa de Filogargan líquido, com 36 (trinta e seis) frascos de 80 ml, avaliado em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta, Belém, 20 de abril de 1971. Eu, a) ILE-GÍVEL, datilografei, e eu, Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

a) **Lygia Simão Luiz Oliveira**

Presidente da 3a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 8.547)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Carmen Silvia Dacier Lobato Aymoré contra Indústria Paraense de Artefatos de Borracha, processo n. 3a. JCJ—860/70:

O Doutor Juiz Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 1º.6.71 às 14.15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregação de venda e arrematação, os bens penhorados na execução acima mencionada, que são os seguintes, com as respectivas avaliações:

1 (um) cofre de aço, marca "Fiel" de número 457331, modelo 02 comercial, apresentando as seguintes medidas, 1,40 metros de altura, 50 centímetros de largura, de cor verde claro, no estado. Avaliado em Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta. Belém, 20 de abril de 1971. Eu, a) ILEGIVEL, datilografei, e eu, Mercês Pereira, Chefe da Secretaria subscrevi.

a) Lygia Simão Luiz Oliveira
Presidente da 3a.JCJ de Belém
(G. Reg. n. 8.543)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Geraldo Oliveira da Silva e outros contra PARABOR — Indústria Paraense de Artefatos de Borracha, processo 3a.JCJ—758/70:

O Doutor Juiz Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 04.06.71 às 14.15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregação de venda e arrematação, os bens penhorados na execução acima mencionada,

que são os seguintes, com as respectivas avaliações:

I 1 (um) Motor de indução marca "General Electric" modelo B5K8155B28 n. 0571, tipo K, 220/380 Volts CV—75, B2—60, de 3, fases, classe B, carcaça n. 8155, fechado com ventilador externo, apresentando vários defeitos, não está funcionando, avaliado em Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta. Belém, 22 de abril de 1971. Eu, Descartes Araújo, datilografei e eu, Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi

a) Lygia Simão Luiz Oliveira
Presidente da 3a.JCJ de Belém
(G. Reg. n. 8.549)

5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
Edital de Notificação
(Prazo 20 Dias)

Pelo presente Edital, fica notificada a Oficina Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, na pessoa de seu proprietário, reclamado nos autos do Processo número 5a.JCJ—20/71, cfr. que é reclamante José Nazareno Moura dos Santos, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, cujo teor é o seguinte: "RESOLVE esta Junta, unanimemente, considerar a reclamatória procedente em parte e condenar oficina Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a pagar ao reclamante, José Nazareno Moura dos Santos, a importância de Cr\$ 91,96, a título de Aviso Prévio, Natalina proporcional; Férias proporcionais, Diferença de Salário e Depósito do FGTS, improcedente a parcela de horas suplementares por fal-

ta de amparo legal, e prejudicado o descanso remunerado por já se encontrar incluído nas diferenças de salários. Ao valor da condenação acresce-se a correção monetária, se for o caso. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 9,19, calculado sobre o valor da condenação, e pelo reclamante em Cr\$ 1,00 calculado sobre 10,00 arbitrados para a parcela ilíquida, da qual fica isento na forma da lei". Outrossim, fica notificado de que não cabe recurso da presente decisão, conforme determina a Lei n. 5.584, de junho de 1970. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de abril de 1971. Eu, Maria de Nazaré Alves, Escriutário, datilografei. E eu, a) Lucinda Ferreira, Chefe da Secretaria subscrevi.

VISTO:
PLATÃO BARROS
Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 8.575)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
E D I T A L

Pelo presente Edital fica notificado Nelson Rodrigues da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, que é o seguinte o inteiro teor da decisão proferida pelo E. TRT nos autos do Processo TRT RO 152/69 — em que o mesmo é parte contra o 2º Batalhão de Infantaria da Selva:

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT, aos 30 dias do mês de abril de 1971.

(a) Lucymar Coelho Penna
Diretor do Serviço Judiciário
(G. Reg. n. 86.97)

ATO N. 88, DE 27 DE ABRIL DE 1971.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, inciso XIV, combinado com o Art. 22, in-

ciso XV do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P—142/71, e a deliberação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em sessão realizada a 26 de abril de 1971;

RESOLVE aposentar, por invalidez, Luiz Bezerra Campos, no cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ—6, de acordo com o artigo 101, item I, da Constituição Federal, e artigo 176, item III, e seu parágrafo 2º, da Lei n. 1711, de 28 de outubro de 1952.

Publique-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região
(G. Reg. n. 8.542)

—EDITAL—

Pelo presente Notifico a sra. Conceição de Maria Prestes Cohen, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 10 de maio vindouro para julgamento do Processo TRT RO 42/71, em que a mesma é parte contra David Alves Ferreira, em audiência que terá início a partir das 14 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada neste Serviço Judiciário.

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT da 8a. Região, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 1971.

Lucymar Coelho Penna
Diretor do Serviço Judiciário
(G. Reg. n. 8.541)

—NOTA—

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, proferiu, em audiência do dia 28 de abril de 1971, nos autos do Processo TRT DC 44/71 — Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém contra o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém, a seguinte decisão:

"O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgou procedente, em parte, o dissídio coletivo intentado pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários.

de Belém contra o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém, concedendo à categoria profissional demandante reajustamento salarial nas seguintes bases:

I — Aumento de cinquenta por cento (50%) a todos os integrantes da categoria profissional dissidente, qualquer que seja a forma ou o montante de remuneração, calculado o aumento ora concedido, sobre os salários médios apurados nos autos, e que são os seguintes: Motorista — Cr\$ 12,00 diários; Trocador e Fiscal de Linha — Cr\$ 6,00 diários, salários

estes vigentes a 26 de fevereiro de 1971, data da instauração do dissídio coletivo, compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período de vinte e quatro (24) meses anteriores à instauração do dissídio;

II — Nenhum integrante da categoria profissional de mandante poderá perceber salário diário de valor inferior a Cr\$ 8,00;

III — O horário normal de trabalho de todos os integrantes da categoria profissional demandante, será de oito (8) horas diárias, dividido em dois turnos, podendo,

entretanto, essa duração ser acrescida em número não excedente de duas, mediante acordo escrito entre empregado e empregador;

IV — As horas suplementares serão pagas com um acréscimo de vinte e cinco por cento (25%), pelo menos, sobre o valor da hora normal;

V — Tratando-se de compensação, serão observadas as restrições contidas no inciso XVII, letras A, B, C, D e E, do Prejulgado n. 33 do Tribunal Superior do Trabalho, alterado pelo de n. 34;

VI — Vigência de um ano, a partir da data da pu-

blicação da conclusão da presente decisão no Diário da Justiça do Estado do Pará. Custas EX-LEGE. Votou parcialmente vencido o Exmo. Sr. Juiz Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, discordando do percentual constante da cláusula IV, que entende deva ser de vinte por cento (20%).

Feito no Serviço Judiciário do E. TET da 8a. Região, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de 1971.

Lucymar Coêlho Penna
Diretor do Serviço
Judiciário
(G. Reg. n. 8.614)

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
2a. Região — Estado do Pará

EDITAL DE HASTA PÚBLICA — PRIMEIRA PRAÇA

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, passado em autos de Executivo Fiscal que o Instituto Nacional de Previdência Social — (INPS), move contra Walf Construtora Ltda., firma estabelecida à Av. Presidente Vargas, n. 351 s/ 146, nesta capital, que no dia 31 do mês de maio próximo vindouro às 11,30 horas, em a sede desta Seção Judiciária, à Avenida Nazaré, n. 542 irá a público pregão de venda e arrematação o bem da executada que foi penhorado e a seguir transcrito: "Uma área de terra situada no lugar denominado Miramar (Val-de-Cães), localizada pelos fundos da Usina de Fôrça e Luz, área esta, com aproximadamente 480.000 metros quadrados, avaliada em Cr\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Cruzeiros). Quem pretender" adquirir mencionado

bem, deverá comparecer no local da Hasta Pública (Av. Nazaré n. 542), sede deste Juízo, no dia e hora acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao Depositário Avaliador Leiloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der sobre o preço da avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva Carta. E para constar e ao conhecimento de quem interessar, possa, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado e afixado em a sede deste Juízo no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu, a) Ilegível, Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 8.715)

EDITAL DE HASTA PÚBLICA — SEGUNDA PRAÇA

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, passado em Autos de Executivo Fiscal que a União Federal move contra Walter Felix Franco & Cia., estabelecido à Rua Manoel Barata, n. 1.200 nesta Capital que no dia 27 do mês de maio próximo vindouro, às 10,00 horas na rua O' de Almeida, n. 955, nesta cidade, irá a público pregão de venda e arrematação os bens do executado que foram penhorados e que a seguir vão transcritos: — "Uma máquina de torrar café, marca Lilla, fabricação nacional, caixa 230, T-3, conjugada com 5 (cinco) motores sendo (2) dois marca Arno de 2 Hp, ns. 1435/720, 542439 e dois (2) marca Brasil de 3 Hp, n. 534553, avaliados em Cr\$ 21.000,00 (Vinte e Hum Mil Cruzeiros). Quem pretender adquirir mencionados bens deverá comparecer no local da Hasta Pública (Segunda Praça), no dia e hora acima aludidos, a fim de dar o seu lance ao Depositário Avaliador Leiloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva Carta. E para constar e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no "Diário

Oficial" do Estado, e afixado na sede desta Seção Judiciária no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu, a) Ilegível, Oficial Judiciário, o datilografei. E eu Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

SECCIONAL DO PARÁ
Boletim da Justiça Federal
n.º 52

Expediente do dia 24/03/71
JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira
GABINETE DO JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRO
OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. n. 407/71 — PS — DR/PA do Delegado Regional do DPFP/Pará.

Assunto: — Remessa de Autos (Inq. Policial n. 07/70 — DR/PA.)

Despacho: — N.A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação,

para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Of. n. 408/71 — PS — DR/PA do Sr. Cel. Delegado Regional do DPF/PA.

Assunto: — Encaminha autos (Inquérito Policial n. 16/70 — DR/PA).

Despacho: — Idêntico à acima.

Of. n. 415/71 — SPMF/DR/PA do Cel. Delegado Regional do DPF/PA.

Assunto: — Encaminha autos (Inq. Policial n. 14/69 — DR/PA).

Despacho: — N.A. Defiro o pedido e concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Of. n. 132/71 da Juíza Presidente da 2a. JCJ de Belém. Assunto: — Comunica recebimento do ofício n. 0325/71 d/Juiz.

Despacho: — Arquivar-se. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuidor — Zulmira Machado Vita.

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 11.00 horas do dia 24 de março de 1971.

III — EXECUTIVOS FISCAIS

N. 3356 — Exequente: — INPS.

Executado: — Delmar Gonzalez Miralha.

Ao. MM. Juiz Federal

N. 3357 — Exequente: — INPS.

Executado: — Antonio dos Santos Menezes

Ao. MM. Juiz Federal Substituto.

N. 3358 — Exequente: — INPS.

Executada: — L. Fonseca & Cia. Ltda.

Ao. MM. Juiz Federal.

N. 3359 — Exequente: — INPS.

Executado: — Osmarino Pereira.

Ao. MM. Juiz Federal Substituto.

IV — AÇÕES EXECUTIVAS

N. 3363 — Exequente: — Base Naval de Val de Cans

Executado: — Feixoto Gonçalves Navegação S/A.

Ao. MM. Juiz Federal Substituto.

V — AÇÕES DIVERSAS

N. 3360 — Reclamante: — Lucas Seixas Costa.

Reclamada: — Departamento Nacional de Endemias Rurais

Ao. MM. Juiz Federal

N. 3361 — Reclamante: — Gilberto Vale de Albuquerque.

Reclamado: — Q.G. da 1a. Zona Aérea.

Ao. MM. Juiz Federal Substituto.

N. 3362 — Requerente: — Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL)

Requerido: — Manoel Pinto da Silva S/A. Com. Ind. e Agricultura.

Ao. MM. Juiz Federal Substituto.

VII — AÇÕES CRIMINAIS

N. 3353 — Autora: — A Justiça Pública.

Réus: — Aldemar de Jesus Cardoso e outros.

Ao. MM. Juiz Federal

N. 3352 — Autora: — A Justiça Pública.

Réu: — José Maria Alves Lobato.

Ao. MM. Juiz Federal Substituto

N. 3364 — Autora: — A Justiça Pública.

Réu: — José Batista Mota

Ao. MM. Juiz Federal

IX — PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS

N. 3355 — Deprecante — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária de Goiás.

Ao. MM. Juiz Federal Substituto.

N. 3367 — Exceplente: — A Justiça Pública.

Exceto — Manoel Sardo Leão.

Ao. MM. Juiz Federal

N. 3366 — Requerente: — Procurador Regional da República.

Inquérito Policial n. 15/71.

Ao. MM. Juiz Federal Substituto.

N. 3365 — Requerente: — Procurador Regional da República.

Inquérito Policial n. 15/71.

Ao. MM. Juiz Federal Substituto.

OFÍCIOS E PETIÇÕES

Denúncia do Ministério Público Federal (Dr. Paulo Meira) contra José Maria Alves Lobato — proc. n. 3352.

Despacho: — A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Denúncia do Ministério Público Federal (Dr. Paulo Meira) contra Aldemar de Jesus Cardoso, Francisco Borges, Enseu de tal, Aurélio de tal, Domingos Costa do Mar, Sérgio dos Santos, Reinaldo de tal, Arnóbio Gonçalves Lobato e João Cardoso Lobato — proc. 3353.

Despacho: — Idêntico à acima.

Denúncia do Ministério Público Federal (Dr. Paulo Meira) contra José Batista Mota — proc. n. 3364.

Despacho: — Idêntico à acima.

Pedido Ministério Público Federal (Dr. Paulo Meira) para arquivamento dos autos de inquérito policial de n. 15/71. — proc. n. 3366.

Despacho: — Idêntico à acima.

Pedido de arquivamento do Inquérito Policial n. 288 — SEGUP — Ministério Público Federal (Dr. Paulo Meira) — proc. n. 3365.

Despacho: — Idêntico à acima.

Petição de Exceção de incompetência proposta pelo Dr. Procurador Regional da República — proc. n. 3367 — nos autos de Inquérito Militar de n. 226, Auditoria da 8a. Região Militar.

Despacho: — A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições iniciais de Executivos Fiscais movidas pelo INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo) contra Delmar Gonzalez Miralha, Antonio dos Santos Menezes, L. Fonseca & Cia. Ltda. e Osmarino Pereira nos processos ns. 3356, 3357, 3358, e 3359, respectivamente.

Despacho: — A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: — A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Fernando Alves de Lima.

Assunto: — Solicito junta-da de documento nos autos de Executivo Fiscal proc. n. 1758.

Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição da SUDAM (adv. Lúcio Vespasiano Amaral)

Assunto: — Solicita junta-da de documento nos autos de Reclamação Trabalhista em que Edilson Alves da Silva reclama da mesma.

Despacho: — 10. Ouça-se a parte contrária. Belém, Pa., em 24.3.71.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Vistoria Ad Perpetuam Rei Memoriam

N. 322 — Requerente: — Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) Adv. Sousange Souza)

Requerida: — Maria Célia Pinto de Melo — Adv.

Despacho: — Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, em 24.3.71.

EXECUTIVO FISCAL

N. 1875 — Exequente — O Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Arthur Q. Ferreira).

Executada: — Breves Industrial S/A. (Adv. Heliomar Gonçalves Matos).

Despacho: — Informe o serventário, por meio de certidão nos autos portada por fé, se os bens objetos da penhora de fls. são os mesmos do sequestro mencionado nas peças de fls. 55 e 56. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL

N. 3354 — Instaurado contra Carlos Nagib Massoud — (Inq. Pol. n. 21/71 — DR/PA)

Despacho: — Defiro o pedido de fls. Concedo o prazo de sessenta (60) dias para a complementação das diligências. Com as cautelas, remetam-se os presentes autos à autoridade policial. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÕES PENAIS

N. 1016 — Autor — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réus: — José Bonfim de

Souza e outros (adv. Nelson Cunha)

Despacho: — Sobre o pedido de fls. 130 ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

SENTENÇAS PROFERIDAS N. 852 — Ação Ordinária de Ressarcimento.

Autor: — Companhia Seguradora Brasileira digo Companhia Seguradora Brasileira (adv. Augusto C. de Moura Palha Junior).

Réu: — SNAPP.

Sentença: — Vistos, etc. Face a ausência injustificada do advogado da autora à audiência, defiro o pedido de absorção da instância formulado pelo dr. Procurador Regional da República, na qualidade de representante legal da União Federal, ré nesta ação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 24.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Boletim da Justiça Federal n. 53

Expediente do dia 25.3.71 JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

GABINETE DO JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRO

OFÍCIOS E PETIÇÕES

Petição de Hermínio Pereira da Silva Filho.

Assunto: — Solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho: — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. A Secretaria. Belém, Pa., em 25.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fóro.

DESPACHOS DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

OFÍCIOS E PETIÇÕES

Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — adv. Wilson Souza.

Assunto: — Expõe justificativa para recebimento de valores ajuizados nos autos de ação Executiva que move con-

tra Eládio Corrêa Lobato, Silvestre Corrêa de Miranda e Maria Moraes.

Despacho: — N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 25.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Paraense Transportes Aéreos S/A. (adv. Roberto Seixas Simões).

Assunto: — Indica bem para garantia do Juízo nos autos de Executivo Fiscal — proc. n. 2898.

Despacho: — Idêntico à acima.

Of. n. 236/71 — GA do Delegado Estadual de Trânsito.

Assunto: — Respondendo o ofício n. 0341/71, dêste Juízo.

Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 25.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 326/SEC/A — 71 do Ten PM Diretor do Presídio São José.

Assunto: — Respondendo o Ofício n. 0350/71, dêste Juízo.

Despacho: — Idêntico à acima.

Aviso GR/0857/71 do Prof. Dr. Reitor da Universidade Federal do Pará.

Assunto: — Respondendo o ofício n. 0350/71, dêste Juízo

Despacho: — Idêntico à acima.

Petição de W. Quintanilha Bibas.

Assunto: — Requer sejam consideradas as alegações de fls. 275/278 como defesa prévia nos autos de ação penal — proc. n. 717/70 que a Justiça Pública move contra Francisco Acioly Meireles.

Despacho: — Idêntico à acima.

Petição de W. Quintanilha Bibas adv. de Iran de Jesus Loureiro denunciado nos autos de Ação Penal — processo n. 717/70.

Assunto: — Apresenta defesa prévia do denunciado acima referido.

Despacho: — Idêntico à acima.

Assunto: — Apresenta defesa prévia do denunciado acima referido.

Despacho: — Idêntico à acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS

CARTAS PRECATÓRIAS

N. 2885 — Deprecante — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Maranhão.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Estado do Pará.

Despacho: — Devolva-se com as cautelas legais e as homenagens dêste Juízo.

Belém, Pa., em 25.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3182 — Deprecante — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da 2a. Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária d/Estado.

Despacho: — Estando cumprida, devolva-se com as cautelas legais e as homenagens dêste Juízo. Belém, Pa., em 25.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3222 — Deprecante: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Estado de Goiás.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Estado do Pará.

Despacho: — Idêntico à acima.

EXECUTIVOS FISCAIS

N. 2982 — Exequente: — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada: — J. C. de Castro & Cia.

Despacho: — Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa., em 25.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2177 — Exequente: — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada: — J. R. da Silva Filho.

Despacho: — Sobre o cálculo de fls. ouça-se a exequente.

Belém, Pa., em 25.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 6.916)

Leia o DIÁRIO OFICIAL

— Um Repositório de Utilidades Ao Seu Dispor.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Assembléia

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 1971

NUM. 1.648

Assembléia Legislativa do Estado

PORTARIA N. 85 DE
23 DE ABRIL DE 1971

O Exmo. Senhor Deputado Antônio Amaral, 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 116, da lei 749, de 24.12.1953 Estatuto dos Funcionários Públicos civis do Estado e dos Municípios, os três (3) meses restantes da licença especial à Risoleide Chaves de Almeida, funcionária da Secretaria desta Assembléia Legislativa, ocupante do cargo de "Oficial Escriturário", e a partir do dia 19.04.1971 a 17.06.71, correspondente ao decênio de 28.03.56 a 28.03.66.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de abril de 1971.

(a) Deputado Antônio Amaral
1º Secretário

(G. Reg. n. 8607)

PORTARIA N. 86 DE 28
DE ABRIL DE 1971

O Exmo. Senhor Deputado Antônio Amaral, 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

a) Cientificar a todos os "Motoristas" pertencentes a

Assembléia Legislativa do Estado que, fica expressamente proibido transportar funcionários e pessoas estranhas a Repartição, sem ordem do sr. Presidente e 1o. Secretário deste Poder.

b) O não cumprimento dessa determinação, implicará em falta grave, pelo que serão aplicadas as medidas estabelecidas no artigo 181 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de abril de 1971.

(a) Deputado Antônio Amaral
1º Secretário

(G. Reg. n. 8608)

PORTARIA N. 87, DE 27 DE
ABRIL DE 1971

O Exmo. Senhor Deputado Antônio Amaral, 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cientificar aos funcionários da Secretaria deste Poder, que o horário para Merenda fica assim estabelecido:

Manhã: Das 10 às 15,15

Tarde: Das 16 às 16,15.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de abril de 1971.

(a) Deputado Antônio Amaral
1º Secretário

(G. Reg. n. 8609)

PORTARIA N. 88, DE 27
DE ABRIL DE 1971

O Exmo. Senhor Deputado Antônio Amaral, 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o funcionário Laércio Martins de Cristo, ocupante do cargo de "Porteiro" desta Secretaria, para a partir desta data, supervisionar e dirigir os serviços atinentes ao Setor da Copa, aos Contínuos, Serventes e Vigias deste Poder Legislativo, ficando responsável por qualquer ocorrência que venha prejudicar serviço para o qual foi designado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de abril de 1971.

(a) Deputado Antônio Amaral
1º Secretário

(G. Reg. n. 8610)

PORTARIA N. 92, DE

27.04.1971

O Exmo. Senhor Deputado Antônio Amaral, 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Repreender de acordo com o artigo 183 da lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) o Motorista desta Assembléia Legislativa José Paixão do Nascimento, por desobediência às ordens emanadas por esta 1ª. Secretaria, relacionada ao transporte de funcionários e pessoas estranhas a Repartição.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de abril de 1971.

(a) Deputado Antônio Amaral
1º Secretário

(G. Reg. n. 8611)

PORTARIA N. 93, DE
28.04.71

O Exmo. Senhor Deputado
Antônio Amaral, 1º Secre-
tário da Assembleia Legis-
lativa do Estado, usando de
suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a funcionária Lu-
civalva Maria Paulo de Oli-
veira, ocupante do cargo de
"Técnico de Taquigrafia" des-
ta Secretaria, para responder
pela Chefia do "Setor de Ta-
quigrafia" até ulterior delibe-
ração, percebendo os venci-
mentos inerentes ao cargo
face o impedimento da títu-
lar Maria Lucimar Alencar.

Cumpra-se, registre-se e
publique-se.

Gabinete do 1º Secretário
da Assembleia Legislativa do
Estado do Pará, em 28 de
abril de 1971.

(a) Deputado Antônio Amaral
1º Secretário

(G. Reg. n. 8612)

PORTARIA N. 94, DE 28
ABRIL DE 1971

O Exmo. Senhor Deputado
Antônio Amaral, 1º Secre-
tário da Assembleia Legis-
lativa do Estado, usando de
suas atribuições legais,

RESOLVE:

Suspender por três (3) dias
com perda de vencimentos
mas sem prejuízo de suas fun-
ções, de acordo com o art.
181, combinado com o artigo
184 da lei 749 de 24.12.53
(Estatuto dos Funcionários
Públicos Cíveis do Estado e
dos Municípios), o Motorista
da Secretaria desta Assen-
bléia Legislativa Mário Pe-
reira do Nascimento.

Cumpra-se, registre-se e
publique-se.

Gabinete do 1º Secretário
da Assembleia Legislativa do
Estado do Pará, em 28 de
abril de 1971.

(a) Deputado Antônio Amaral
1º Secretário

(G. Reg. n. 8613)

ATA da Segunda Sessão Or-
dinária do Primeiro Período
da Sétima Legislatura da As-
sembleia Legislativa, realiza-
da em dois de abril de mil
novecentos e setenta e um.
Aos dois dias do mês de abril
do ano de mil novecentos e
setenta e um, nesta cidade de
Belém, Capital do Estado do
Pará, às quinze horas no Sa-
lão de Sessões da Assembleia
Legislativa, presentes os se-
nhores deputados Antonio
Teixeira, Brabo de Carvalho,
Carlos Oliveira, Célio Sam-
paio, Fernando Brasil, Gérson
Péres, José Emim, Lauro Sab-
bá, Lourenço Lemos, Oswaldo
Melo, Oswaldo Mutran, Victor
Paz, Alvaro Freitas, Carlos
Vinagre, Jader Barbalho, José
Maria Chaves, Massoud Ruf-
feil, Paulo Ronaldo e Paulo
Lisbôa. Havendo número le-
gal o Senhor Presidente De-
putado Arnaldo Prado, Secre-
tariado pelos Senhores Depu-
tados Antonio Amaral e Ha-
roldo Tavares, declarou aber-
tos os trabalhos, invocando an-
tes o que preceitua o Regi-
mento. Do Expediente que
foi lido constou os seguintes
ofícios: dos Presidentes das
Câmaras Municipais de Orixim-
iná e Primavera, comuni-
cando a eleição e posse dos
membros da nova Mesa Exe-
cutiva; do Governador do
Estado de Goiás, agradecen-
do a mensagem referente a
sua investidura no Governo
daquele Estado; do Senhor
Raul do Rego Barros comuni-
cando ter assumido o cargo
de Diretor Presidente da Em-
presa de Navegação da Ama-
zônia. A seguir, o Senhor Se-
gundo Secretário procedeu à
leitura da Ata da Sessão an-
terior, a qual foi aprovada
sem restrições. Com a pala-
vra os oradores inscritos,
ocupou a tribuna o Deputado
Antonio Teixeira, continuando
o seu discurso iniciado na
sessão anterior, ressaltando a
personalidade dos Senhores
Joaquim Marques dos Reis e
Joaquim Alves para quem so-
licitou o título de Cidadão
do Estado do Pará. Ainda
com a palavra, referiu-se a
palestra proferida na Comis-
são de Justiça pela Doutora
Maria Stela Brito, sobre o
problema do menor abando-
nado, concluiu parabenizando

a mesma pelo brilhante tra-
balho que vem desempenhan-
do frente aquele Serviço. O
orador seguinte, foi o Deputa-
do Brabo de Carvalho que
leu a conferência proferida
no Rotary Club, pelo Coman-
dante da Oitava Região Mi-
litar. Por estar esgotado o
tempo destinado ao Expedien-
te, o orador ficou inscrito.
Passando à Primeira Parte da
Ordem do Dia o Senhor Pre-
sidente franqueou a palavra
aos Senhores Deputados para
apresentação de Projeto de
Lei, de Resolução, de Decreto
Legislativo e Emenda à Cons-
tituição. Solicitou a mesma o
Deputado Antonio Teixeira
para encaminhar à Mesa dois
Projetos de Decreto Legisla-
tivo referentes a concessão
de Títulos Honoríficos de Ci-
dadão do Estado aos senhores
Joaquim Marques dos Reis e
Joaquim Alves. O Senhor Pre-
sidente submete à discussão
e votação o requerimento que
estava sobre a Mesa, de auto-
ria do Deputado Jader Barba-
lho de congratulações ao
Ministro de Educação. Com a
palavra o Deputado Brabo de
Carvalho declarou não ter
procedência o comentário fei-
to pelo jornal "O Estado de
São Paulo", uma vez, que não
houve da parte das autorida-
des competentes nenhuma
acusação formal contra os
nomes indicados, daí, a ban-
cada da ARENA não poder
aceitar o requerimento. O
Deputado Jader Barbalho de-
fendendo o seu requerimento,
informou confiar no noticiá-
rio do Jornal O Estado de
São Paulo, de vez que tido
como um dos mais criteriosos
jornais deste País; Para en-
caminhar a votação. Usou da
palavra o Deputado Alvaro
Freitas, justificando o seu
voto contrário à matéria. En-
cerrada a Discussão. Em vo-
tação. Rejeitado por maioria
de votos, com excessão do
autor da proposição. Para
justificar votos manifestaram-
se os Deputados Jader Barba-
lho lamentando a rejeição do
requerimento, Carlos Costa e
Antonio Teixeira esclarecendo
suas posições de parlamentar
face ao pronunciamento do
autor da proposição. Foi
aprovado ainda, o requeri-
mento de autoria do Deputa-

do Lourenço Lemos propondo
votos de congratulações ao
Presidente Médice, pelo im-
portante Projeto enviado ao
Congresso beneficiando o ho-
mem rurícola. Matéria da
pauta. Foram aprovados os
seguintes requerimentos: —
vinte e um barra setenta e
um do Deputado Lourenço
Lemos com Emenda Substitu-
tiva do Deputado Carlos Vi-
nagre; vinte e dois barra se-
tenta e um do Deputado José
Emim; vinte e seis e vinte e
sete barra setenta e um de
autoria do Deputado Alvaro
Freitas; o requerimento vinte
e oito barra setenta e um de
autoria do Deputado Antonio
Amaral teve sua votação adia-
da, conforme aprovação do
plenário por não ter sido dis-
tribuído o avulso do mesmo
no devido tempo. Não ha-
vendo mais matéria em pauta,
o Senhor Presidente franque-
ou a palavra aos Senhores
Deputados para explicações
pessoais. Fizeram uso da
mesma os Deputados: Brabo
de Carvalho, comentando a
publicação do jornal do Es-
tado de São Paulo sobre o
Ministro da Educação; Jader
Barbalho informando que,
soubera ter o Ministro pro-
testado sobre o noticiário do
jornal, apartearam o orador
os Deputados Gérson Péres
prestando informações a res-
peito do assunto e Brabo de
Carvalho, esclarecendo o mes-
mo; Haroldo Tavares comen-
tou a situação das Prefeituras
do Interior com relação
às verbas que estão detidas
pelo não cumprimento das
determinações para o uso das
mesmas. Nada mais havendo
a tratar, o Senhor Presidente
convocou os Senhores Depu-
tados para a sessão de segun-
da-feira à hora regimental e,
encerrou a presente às dezes-
seis horas e vinte minutos.
Foi lavrada a presente que
depois de lida e aprovada
pelo plenário, será assinada
pelos membros da Mesa. Sala
das Sessões da Assembleia
Legislativa do Estado do Pará,
em dois de abril de mil no-
vecentos e setenta e um.

(aa) Presidente: Deputado
Arnaldo Prado; Secretários:
Deputado Antônio Amaral e
Deputado Haroldo Tavares.

(G. — Reg. n. 8013)

